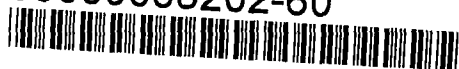


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0083 / 2010	DE	2010
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0083 / 2010	DE	11/03/2010
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	DONATO	
<u>EMENTA:</u>	INSTITUI O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DOS LANÇAMENTOS DE IPTU EFETUADOS NO EXERCÍCIO DE 2009 ORIUNDOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO PREVISTOS NAS LEIS MUNICIPAIS 13.558/03 E 13.876/04.		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 12:12:19

00000058202-60



ARQUIVADO EM / /

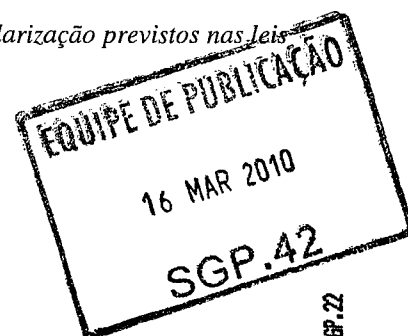
CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 01-83 de 10
Adm. Cícero Ass. Parlamentar
100 406

LIDO NO PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-00083/2010
AS COMISSÕES DE: 16 MAR 2010
Const. Just. e Seg. Púb.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Finanças e Pagamento
Institui o parcelamento dos débitos tributários decorrentes
dos lançamentos de IPTU efetuados no exercício de 2009
oriundos dos processos de regularização previstos nas leis
municipais 13.558 e 13.876.
Dalton Silvano



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – Os débitos tributários decorrentes dos lançamentos de IPTU efetuados com base nos processos de regularização previstos nas leis municipais 13.558, de 14 de abril de 2003 e 13.876, de 23 de julho de 2004, poderão ser parcelados, a critério do contribuinte, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, de acordo com a tabela *Price*.

Parágrafo único - O parcelamento previsto no “caput” deste artigo destina-se apenas aos lançamentos de IPTU realizados no exercício de 2009 e que contemplem ainda outros exercícios anteriores.

Art. 2º – O contribuinte que optar pelo parcelamento previsto nesta lei não poderá estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela a mais de 60 (sessenta dias), sob pena de perder o benefício outorgado.

13:59 11/03/2010 004937 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº <u>2 a 13</u>
Em <u>17.3.10</u>
Ass: <u>Adelina</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 01-83 de 10
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

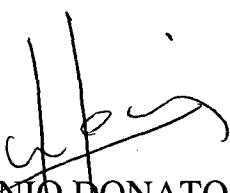
Art. 3º - Todos os contribuintes que receberam lançamentos do IPTU na forma prevista no artigo 1º desta lei deverão ser comunicados pela Secretaria de Finanças acerca da abertura do parcelamento ora instituído.

Art. 4º - Caberá ao Executivo regulamentar os demais aspectos desta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua vigência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTÔNIO DONATO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 01-83 de 10
Adalme Cione - Ass. Parlamentar
100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o parcelamento dos débitos tributários oriundos dos lançamentos efetuados pela Municipalidade de São Paulo com o objetivo de cobrar o IPTU das áreas cadastradas pelo Município em face dos pedidos de regularização autorizados pelas leis municipais 13.558 e 13.876.

Como é sabido, nos processos de regularização citados acima, milhares de contribuintes declararam a construção de áreas que até então não figuravam nos cadastros do Município.

Todas essas áreas declaradas estavam sujeitas à cobrança do IPTU já no momento da declaração efetuada pelo munícipe, ou seja, a partir de 2003 e 2004.

Com o advento da CPI do IPTU, que aconteceu nesta Casa no ano passado, constatou-se que grande parte das áreas informadas nos processos de anistia não havia sido cadastrada pela Municipalidade.

Além disso, a decadência do direito de cobrar o IPTU, que é de cinco anos, já havia se concretizado para o exercício de 2004, fato este ensejador de significativa perda de receitas para a cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc. fls. 5
Nº 01-83 de 10
Ass. Parlamentar
R. 100.406

Diante das graves constatações da CPI, a Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria de Finanças, constituiu grupo de trabalho para efetuar o cadastramento das áreas e o lançamento retroativo do IPTU até o exercício de 2004, que ocorreu no fim de 2009 com vencimento agora em 2010.

Inobstante o acerto da Municipalidade em efetuar a cobrança retroativa do IPTU incidente nas áreas abrangidas pelas leis de anistia, o fato é que o lançamento retroativo do IPTU para esses munícipes acarretou encargos significativos aos mesmos, pois, ao que consta, 05 exercícios retroativos, além do exercício 2010, estão sendo cobrados de uma única vez (vide matérias jornalísticas em anexo).

A situação é insustentável e o contribuinte não pode ser penalizado pela ineficiência administrativa da Secretaria de Finanças que podia ter lançado os processos de anistia já a partir dos exercícios de 2004 e 2005, evitando assim a cumulação dos mesmos e encargos em demasia aos munícipes.

Nesse contexto, de modo a evitar os transtornos da cobrança retroativa e cumulativa que Secretaria de Finanças promoveu em face dos munícipes abrangidos pelas leis de anistias, apresento o presente projeto de lei no intuito de instituir o parcelamento dos débitos tributários decorrentes dos lançamentos de IPTU efetuados no exercício de 2009 oriundos dos processos de regularização previstos nas leis municipais 13.558 e 13.876, rogando aos Nobres colegas a aprovação imediata da presente proposta, que, como se vê, reveste-se de total interesse público.



Notícias Esportes Homem Diversão Mulher Personalidades Revistas
 BUSCA Quarta-feira, 10 de março de 2010

Notícias

Todas as notícias

IMPRIMA

ENVIE POR E-MAIL

CELULAR

GOSTEI!

11/12/2009 - 08:10



Brasil

Ciência e Saúde

Comportamento

Diversão

Economia e Negócios

Educação

Esportes

Mundo

Tecnologia

Blogs

Especiais

Fóruns

Fotos

Gostei!

Papel de parede

PinFotos

Promoções

Vídeos

Prefeitura de São Paulo cobra IPTU retroativo

Agência Estado

Tamanho do texto **A+** **A-**

Links Patrocinados

Apartamentos em São Paulo

Veja quanto vale seu apartamento
 54 bairros em SP. Imediato e Grátis
www.123i.com.br

Regularize seu imóvel

Cuidamos de todas as etapas p/
 regularização de imóveis comerciais
conductorconsultoria.com.br

Por AE

São Paulo - Cerca de 20 mil donos de imóveis que pediram anistia em 2003 por construir sem autorização terão de pagar Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) retroativo aos últimos cinco anos. A Lei 13.558/03 permitiu a anistia aos

proprietários que quisessem legalizar, sem pagamento de multa, edificações construídas em desacordo com a lei de ocupação do solo ou com o zoneamento até setembro de 2003. A Prefeitura de São Paulo, por questões burocráticas, porém, não cobrou imposto sobre os "puxadinhos". No entendimento do governo, essa cobrança só poderia ser feita depois que o processo de anistia fosse concluído, mas a análise é demorada.

Ao todo, 3,46 milhões de metros quadrados de área construída só estão sendo lançados este ano, conforme relatório concluído ontem pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do IPTU da Câmara Municipal. Desde fevereiro deste ano shoppings, faculdades particulares e imóveis residenciais que declararam ao governo metragens de construção adicionais já começaram a receber carnês do imposto predial atualizados de acordo com a nova área construída, um dos fatores usados no cálculo do IPTU. Essa cobrança vai render R\$ 180 milhões aos cofres públicos.

O dono de uma residência que declarou em 2003, por exemplo, ter construído 100 metros a mais em um imóvel de 200 metros quadrados receberá agora carnê do IPTU e habite-se com área construída de 300 metros. Portanto, o tributo será maior. Por outro lado, o habite-se com a área atualizada valoriza o imóvel e facilita a venda.

Devedores

O relatório final da CPI do IPTU será votado hoje no Legislativo. O documento também aponta que existem atualmente 2.300 imóveis, como clubes de futebol, shoppings e o Jockey Club, que devem cerca de R\$ 2,1 bilhões de imposto predial. A Procuradoria do Município começou este ano a pedir na Justiça a penhora dos bens de grandes devedores. A maior parte dos processos ainda está sob análise do Judiciário. As informações são do jornal **O Estado de S. Paulo**.

Page 2 of 2
Folha nº 06 do proc.
Nº 01-83 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

VEJA IMÓVEIS NO ABC E GRANDE SP.

RIBEIRÃO PIRES
Apto 2 e 3 dormitórios a partir de **R\$200.000**

IMÓVEIS EM COTIA
Apto 2 e 3 dormitórios a partir de **R\$85.000**

Adm. na Cidade
zap Imóveis
R\$ 100.406
mais de 150.000 imóveis e lançamentos

ESTADADA.COM.BR O ESTADO DE S. PAULO JORNAL DA TARDE AGÊNCIA ESTADO ELDORADO AM ELDORADO FM LOCAL CLASSIFICADOS ZAP



Jornal da Tarde



ÍNDICE GERAL

Conteúdo Livre

Cidade

Mundo

Economia

Esportes

Variedades

Tabelas do esporte

BLOG

Advogado de Defesa

Jornal da Tarde

Buscar

Busca local

LISTAO.com.br

Sexta-feira, 11 dezembro de 2009

edições anteriores

CIDADE

ÍNDICE GERAL | ÍNDICE DA EDITORIA | ANTERIOR | PRÓXIMA

Prefeitura cobra IPTU com atraso

São alvo da cobrança cerca de 20 mil proprietários que tiveram anistia em 2003

Felipe Grandin, felipe.grandin@grupoestado.com.br

Cerca de 20 mil donos de imóveis que pediram anistia em 2003 por construir sem autorização terão que pagar Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) retroativo aos últimos cinco anos. A lei 13.558/03 permitiu a anistia aos proprietários que quisessem legalizar, sem pagamento de multa, edificações construídas em desacordo com a lei de ocupação do solo ou com o zoneamento. A Prefeitura, por questões burocráticas, porém, não cobrou imposto sobre os 'puxadinhos'. No entendimento do governo, essa cobrança só poderia ser feita depois que o processo de anistia fosse concluído, mas a análise é demorada.

Ao todo, 3,4 milhões de m2 de área construída só estão sendo lançados este ano, segundo relatório concluído ontem pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do IPTU da Câmara Municipal. A cobrança vai render R\$ 180 milhões aos cofres públicos.

Por lei, no entanto, os governos têm até cinco anos para cobrar um imposto. Depois desse prazo, a dívida expira. Como a anistia foi interrompida por um ano pelo Ministério Público, o tempo começou a contar em 2004 e o prazo final se encerra este ano. Uma força-tarefa da Secretaria de Finanças analisou os casos pendentes e começou a emitir os carnês em fevereiro. Desde então, shoppings, faculdades e imóveis residenciais que declararam ao governo metragens de construção adicionais já receberam carnês do imposto predial atualizado de acordo com a nova área construída, um dos fatores usados no cálculo do IPTU.

Um dos casos é o Shopping Villa-Lobos, que deixou

só assinantes JT
VERSÃO ADOBE em PDF

Links Patrocinados

Anúncios Google

Carnês para clientes.

Receba parcelas e mensalidades. Aceito em qualquer banco. GerenciaNet.com.br

Regularize seu imóvel

Cuidamos de todas as etapas p/ regularização de imóveis comerciais conductorconsultoria.com.br

Aposentadoria - Revisões

Prof. Dr. Roberto Brito - Advogados (11) 2695.1368, 35355772 e 28416161
www.aposentadoria.revisao.ar

Imóvel em São Paulo

Conheça o Life In 2. Alto Padrão No Itaim. Visite apto Decorado! Stan.com.br/LifeIn

Iwamura Contabilidade

Imposto de Renda Tel (11) 2355-6103
www.iwamura.com.br

Page 2 of 2
Folha nº 08 do proc.
Nº 01-83 de 10
Ad

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

de pagar imposto sobre uma área de 12 mil m2. Segundo a CPI, a Prefeitura deixou de recolher o equivalente a R\$ 1,5 milhão só nesse caso.

Em setembro, a Secretaria Municipal de Finanças informou aos vereadores que iriam concluir o lançamento dos 3,46 milhões de m2 dos imóveis em processo de anistia. O relatório final da comissão será votado hoje. O documento também aponta que existem hoje 2.300 imóveis, como clubes de futebol, shoppings e o Jockey Club, que devem cerca de R\$ 2,1 bilhões de IPTU.

A Procuradoria do Município começou a pedir na Justiça a penhora dos bens de seus grandes devedores. A maior parte dos processos ainda está sob análise do Judiciário. "Não podemos dizer que há omissão da Prefeitura, ela está cobrando seus devedores", reconhece Antonio Donato (PT), integrante da CPI. A Secretaria de Finanças não se pronunciou.

DÍVIDAS

R\$ 180 MILHÕES

é quanto a cobrança de IPTU de imóveis que somam 3,4 milhões de metros quadrados deve render aos cofres públicos

2.300 IMÓVEIS

paulistanos devem hoje, juntos, R\$ 2,1 bilhões de IPTU. São, principalmente, clubes de futebol, shoppings e o Jockey Clube

Estadao.com.br | O Estado de S.Paulo | Jornal da Tarde | Agência Estado | Radio Eldorado | Listas OESP

Copyright © Grupo Estado. Todos os direitos reservados.

<http://web.infomoney.com.br/templates/news/view.asp?codigo=1739933&path=/suasfinancas/imoveis/manutencao/>

Notícias



Publicidade

Prefeitura cobrará IPTU retroativo de 18 mil paulistanos até o fim de 2009

Recomendar!
Por: Equipe InfoMoney
15/12/09 - 11h59
InfoMoney

SÃO PAULO – Até o final deste ano, todos os contribuintes que pediram anistia em 2003 por construir sem autorização na cidade serão notificados para pagar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) retroativo.

De acordo com a Secretaria de Finanças, dos quase 200 mil contribuintes anistiados naquele ano, somente cerca de 18 mil ainda não pagaram o imposto. O montante que a Prefeitura ainda deve receber soma cerca de R\$ 175 milhões, referentes aos quase 3,3 milhões de metros quadrados regularizados a partir de 2003.

Construções irregulares

Entre 2003 e 2004, contribuintes que haviam ampliado a construção do imóvel entraram com processo administrativo junto à Prefeitura a fim de regularizar a área complementar construída, sem pagamento de multa, conforme permitiu a Lei 13.558 aprovada em 2003.

Com a anistia, tais áreas passaram a ser regulares e o imposto, desde então, passou a ser cobrado. Porém, segundo a Secretaria, a cobrança do IPTU dos anos em que as áreas ainda eram irregulares também tem de ser feita.

Com isso, a entidade começou a cobrar, neste ano, os débitos referentes aos anos anteriores à regularização – no limite de cinco anos, como permite a legislação. Dessa forma, os quase 200 mil anistiados receberam os carnês do imposto e puderam pagar o débito à vista, com desconto de 6%, ou parcelado em até 10 vezes sem juros.

De acordo com a Secretaria, ao longo do ano foram analisados mais de 35 mil processos e foi constatado que ainda 18 mil contribuintes precisavam pagar o imposto retroativo incidente da área complementar. A partir do momento em que ele recebe a notificação, o paulistano tem 30 dias para efetuar o pagamento total ou da primeira parcela.

CPI do IPTU

Na última semana, os vereadores da Câmara Municipal de São Paulo aprovaram o relatório final da CPI

que apura as irregularidades no lançamento do IPTU. Segundo o relatório, a Secretaria de Finanças tinha uma visão equivocada sobre os lançamentos de áreas construídas referentes aos processos de anistia de 2003 e 2004.

"A partir desta compreensão, a Secretaria montou um grupo de trabalho que apurou a existência de mais de 3,4 milhões de metros quadrados não lançados", afirmou o relator da CPI, vereador Donato (PT), de acordo com a Câmara Municipal.

De acordo com a assessoria de imprensa da Secretaria, o órgão ainda não teve acesso ao relatório da CPI, mas afirmou que as cobranças realizadas neste ano são fruto de um trabalho de revisão nos processos de anistia realizado neste ano.

VEJA IMÓVEIS NO ABC E GRANDE SP.

EMBU, IMÓVEIS AQUI
Apto 2 e 3 dormitórios a partir de R\$140.000

BARUERI APTOS PRA VOCÊ
Encontre seu imóvel a partir de R\$140.000

Clon - Ass. Paranaíba
zap imóveis
mais de 150.000 imóveis e lançamentos

ESTADÃO.COM.BR O ESTADO DE S. PAULO JORNAL DA TARDE AGÊNCIA ESTADO ELDORADO AM ELDORADO FM ILICAL CLASSIFICADOS ZAP



Jornal da Tarde



ÍNDICE GERAL

Conteúdo Livre

Cidade

Mundo

Economia

Esportes

Variedades

Tabelas do esporte

BLOG

Advogado de Defesa

Jornal da Tarde

Buscar

Busca local

LISTA0.com.br

Terça-feira, 2 fevereiro de 2010

▶ edições anteriores

CIDADE

ÍNDICE GERAL | ÍNDICE DA EDITORIA | ANTERIOR | PRÓXIMA

Dono de 'puxadinho' paga IPTU retroativo

DIEGO ZANCHETTA,
diego.zanchetta@grupoestado.com.br

O acúmulo de duas cobranças poderá elevar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 18 mil contribuintes acima dos tetos definidos pela Prefeitura este ano - 30% (residencial) e 45% (comércio e indústria). Além de enviar desde o dia 14 o carnê com o tributo reajustado, de acordo com a valorização obtida pelo imóvel entre 2002 e 2009, o governo está cobrando a taxa retroativa ao período de janeiro de 2004 a dezembro de 2009 de proprietários que declararam, em 2003, ter aumentado a área construída.

Esses contribuintes tiveram a anistia das multas por terem construído acima do permitido, e o imposto corrigido, conforme determina a lei 13.558/03, deve ser quitado pelos donos do imóvel.

De um total de 200 mil pedidos de anistia, 20 mil tiveram deferimento somente no ano passado. Duas mil cobranças já foram aplicadas em 2009. Para quem recebeu neste mês a cobrança corrigida dos últimos seis anos e o reajuste da valorização, o imposto predial chegou mais que o dobro do pago no ano passado.

"Eu paguei R\$ 1.102,73 em 2009. Neste ano, estão me cobrando R\$ 2.692,01. É um absurdo", reclama a advogada Maria Cristina Trielli, de 38 anos, dona de um sobrado em Santana, zona norte.

O imóvel da advogada, hoje com 14 cômodos, piscina e vaga para quatro automóveis, tinha, para o governo, 122 metros quadrados de área construída até 2003. Com a lei que ficou conhecida como a anistia dos "puxadinhos", feita pela prefeita Marta Suplicy (PT), a proprietária declarou os 266 m² que a casa tem até hoje.

A anistia também abrange os imóveis comerciais com mais de 1.500 m². Um exemplo é o Shopping Villa-Lobos.

Nesses seis anos em que analisou o processo de anistia do empreendimento, a Prefeitura de São Paulo deixou

só assinantes JT
VERSÃO ADOBE em PDF

Links Patrocinados

Anúncios Google

Apartamentos em São Paulo

Veja quanto vale seu apartamento 54 bairros em SP. Imediato e Grátis www.123i.com.br

Aposentadoria - Revisões

Prof. Dr. Roberto Brito - Advogados (11) 2695.1368, 35355772 e 28416161 www.aposentadoria.revisao.br

Lançamento em Santana

4 e 3 Suítes, 250m² Privativos Ampla Varanda para 2 Ambientes SantanaPrivate.com.br

Quartier Vila Mascote

Melhor lançamento da região 3 e 4 Dorms - 108 a 146 m² TeixeiraDuarte.com.br/Quartier

Imóvel em São Paulo

Conheça o Life In 2. Alto Padrão No Itaim. Visite apto Decorado! Stan.com.br/LifeIn

Folha nº <u>12</u> do proc.
Nº <u>01-83</u> de <u>10</u>

Adelma Cícero - Ass. Parlamentar
R\$ 100 406

de arrecadar R\$ 1 milhão pelos 12 mil m2 a mais que o shopping declarou ter construído. Os proprietários do Villa-Lobos pagavam IPTU pelos 89 mil metros quadrados que possuíam antes de 2003. Os 12 mil m2 adicionais do centro de compras representam R\$ 250 mil de anistia por ano de IPTU.

A cobrança retroativa feita neste ano inclui principalmente shoppings, supermercados, galerias comerciais e grandes indústrias que tinham o processo de anistia ainda sob análise dos técnicos do governo municipal e deve render cerca de R\$ 175 milhões aos cofres do governo.

Colaborou Ana Bizzotto

Estadao.com.br | O Estado de S.Paulo | Jornal da Tarde | Agência Estado | Radio Eldorado | Listas QESP

Copyright © Grupo Estado. Todos os direitos reservados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-83/10 ¹⁷ ~~74~~ ¹³ / 20 ¹⁰ (a) 13
Papel para informação, rubricado como folha nº 13
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/03/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/03/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUE	PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO	SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
EM	22/03/10 19:00
POR	
SADA:	ASS: n.º ASS:

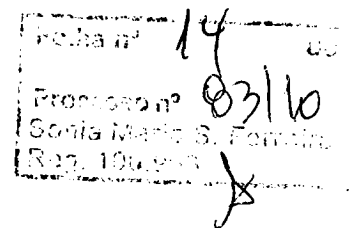
Sr(a)	LNO
Efetuar Pesquisa.	
SP.	23 / 03 / 2010

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 17.207

Adolfo Duarte
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 118.654

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem junta	(s) documento(s) de
fls. 14 A 34	de 31/03/10

[Handwritten signature]

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0083/10**

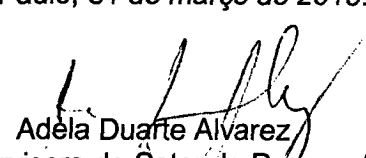
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.283, de 9 de janeiro de 2002, que institui o novo Programa especial de Parcelamento – PEP, no Município de São Paulo;
- Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização de edificações, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 13.876, de 23 de julho de 2004.

Cópia dos documentos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 31 de março de 2010.

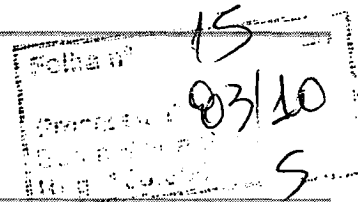

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13558

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.558 14/04/2003 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispoe sobre a regularização de edificações, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 692/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 43.383/2003 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.324/2004 - Regulamenta este Decreto, revogando a regulamentação anterior.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.543/2008 - Estabelece procedimentos a serem adotados nos casos de ocorrência de fraudes em processos administrativos autuados com fundamento nesta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

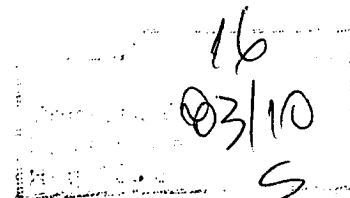
Revogação: Lei nº 13.876/2004 - Revoga o art. 6º, o par. único do inciso IV do art. 8º e a alínea "e" do par. 1º do art. 11, todos desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 43.849/2003 - Altera dispositivos e prorroga o prazo previsto no "caput" do art. 31 do Decreto nº 43.383/2003, que regulamenta esta Lei.

- Lei nº 13.756/2004 - Art. 31 - A regularização das edificações nas quais estejam instaladas Estações Radio Base, obedecera as normas desta Lei.

- Comunicado SGM - Suspensão da aplicação desta Lei, na redação conferida pela Lei nº 13.740/2004, para imóveis que possuam area acima de 150 metros. DOM 06/02/2004 p. 3 c. 1.

Alterações: Lei 13.740/2004 - Altera dispositivos desta Lei e concede prazo de 180 dias para a protocolização dos pedidos de regularização de edificações.; ([ver documento](#))Lei 13.876/2004 - Altera disposições desta Lei, revogando a Lei nº 13.740/2004. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.558, DE 14 DE ABRIL DE 2003

(Projeto de Lei nº 692/01, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a regularização de edificações e dá outras providências.

)MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de abril de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, concluídas até 13 de setembro de 2002, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade.

§ 1º - Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de regularização esteja com as paredes erguidas e a cobertura executada na data referida no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Prefeitura poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a permeabilidade, a acessibilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e a conformidade do uso.

§ 3º - Para a execução das obras referidas no parágrafo 2º do presente artigo será concedido prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, excetuada a situação prevista na alínea "d", parágrafo 2º do artigo 7º.

Art. 2º - Somente será admitida a regularização de edificações que abriguem usos permitidos na zona de uso pela legislação de uso e ocupação do solo.

§ 1º - Poderão também ser regularizadas as edificações que:

I - Abriguem usos não-conformes, desde que seja comprovado que à época de sua instalação o uso era permitido, bem como os acréscimos de área construída que estejam de acordo com a legislação vigente, quando da referida época da instalação;

II - Abriguem as categorias de uso C1, S1, I1, E1 e E2 que tenham ultrapassado os limites definidos para essas categorias em, no máximo, 20% (vinte por cento).

§ 2º - Para os efeitos desta lei, também serão passíveis de regularização, em todas as zonas de uso, com exceção das zonas Z1, Z14, Z15, Z16 e corredores de uso especial lindeiros a Z1, as edificações que abriguem usos residenciais não enquadrados nas categorias de uso R1, R2 e R3, que apresentem as seguintes condições, comprovadas mediante declaração do interessado, sob as penas da lei:

a) com 02 (duas) ou mais unidades habitacionais agrupadas horizontalmente e/ou verticalmente, bem como isoladas, no mesmo terreno;

b) com até 02 (dois) pavimentos acima do térreo.

Art. 3º - A regularização das edificações enquadradas nas situações abaixo descritas dependerão de prévia anuência ou autorização do órgão competente:

I - Tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área tombada, e localizadas no raio envoltório do bem tombado;

II - Situadas em área de proteção dos mananciais;

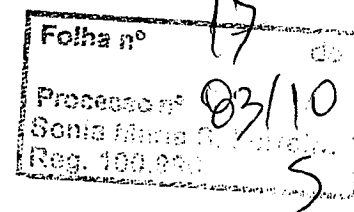
III - Situadas em área do cone de aproximação dos aeroportos;

IV - Atividade institucional enquadrada como uso especial E4, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo, ficando excetuadas deste artigo as instalações de Central Telefônica, Distribuição de Sinais de TV - DISTV (a cabo), Torre de Comunicações, Estações de Telecomunicações, Torres de Telecomunicações, Antenas de Telecomunicações, Equipamentos de Telecomunicações, inclusive Equipamentos de Radiofrequência (0 KHz a 300 GHz - zero quilohertz a trezentos gigahertz), Estações de Rádio Celular, Miniestações de Rádio Celular e Microcélulas de Rádio Celular, que serão objeto de legislação específica;

V - Localizadas em vilas e destinadas a uso diverso do residencial, desde que apresentem também a anuência da totalidade dos proprietários dos imóveis integrantes da vila;

VI - Situadas nas áreas de proteção ambiental;

VII - Considerados Pólos Geradores de Tráfego;



VIII - Que abriguem atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

Art. 4º - Não serão passíveis de regularização para os efeitos desta lei as edificações que:

I - Estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles;

II - Estejam situadas em zonas de uso Z1, Z14, Z15, Z16 e corredores de uso especiais lindeiros a Z1 e abriguem usos diferentes dos permitidos na legislação de uso e ocupação vigente, excetuando as que comprovem que na época da instalação da atividade o uso era permitido;

III - Tenham sido objeto de Operação Interligada nos termos das leis nº 10.209, de 9 de setembro de 1986, e nº 11.773, de 18 de maio de 1995, nas seguintes situações:

a) estejam "sub judice" em ações relacionadas à execução de obras irregulares;

b) quando os interessados não tiverem cumprido as contrapartidas estabelecidas na respectiva Operação;

c) quando a edificação objeto da Operação Interligada apresentar desvirtuamento do uso concedido em certidão de Sempla;

d) quando ultrapassarem 20% (vinte por cento) da área construída computável concedida na respectiva Operação.

IV - Tenham sido objeto de Operações Urbanas definidas por lei em vigor na data de publicação desta lei, nas seguintes situações:

a) estejam "sub judice" em ações relacionadas à execução de obras irregulares;

b) quando os interessados não tiverem cumprido as contrapartidas estabelecidas na respectiva Operação;

c) quando a edificação for objeto de Operação Urbana com legislação própria de regularização;

d) quando a edificação objeto da Operação Urbana apresentar desvirtuamento do uso concedido em certidão de Sempla;

e) quando ultrapassarem 20% (vinte por cento) da área construída computável concedida na respectiva Operação.

V - Estejam situadas em faixas não-edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão ou em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em lei;

VI - Estejam "sub judice" em ações relacionadas à execução de obras irregulares;

VII - Não atendam às restrições convencionais de loteamentos aprovados pela Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 39 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.846, de 4 de janeiro de 1985;

VIII - Tenham sido utilizadas ou edificadas para Instalações de Central Telefônica, Distribuição de Sinais de TV - DISTV (a cabo), Torre de Comunicações, Estações de Telecomunicações, Torres de Telecomunicações, Antenas de Telecomunicações, Equipamentos de Telecomunicações, inclusive por Equipamentos de Radiofrequência (0 KHz a 300 GHz - zero quilohertz a trezentos gigahertz), Estações de Rádio Celular, Miniestações de Rádio Celular e Microcélulas de Rádio Celular, que serão objeto de legislação específica, conforme exceção prevista no inciso IV do artigo 3º.

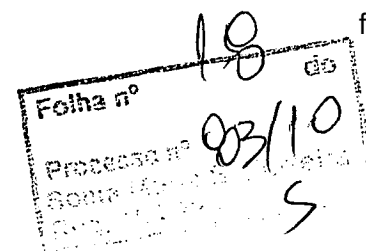
Art. 5º - As edificações cujo terreno tenha área impermeabilizada superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) que descumpriram o percentual de permeabilidade exigido na lei vigente serão objeto de regularização, desde que atendam um dos seguintes dispositivos:

a) reserva, de no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do terreno permeável;

b) construção de reservatório conforme o disposto no artigo 2º da Lei nº 13.276, de 4 de janeiro de 2002;

c) Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental com a Municipalidade, previsto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Art. 6º - As edificações que dispuserem de estacionamentos descobertos com área superior



a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), quando este se apoiar diretamente no solo, somente poderão ser regularizadas se forem dotadas de área permeável, igual ou superior a 20% (vinte por cento) da área do espaço considerado.

Art. 7º - Os Locais de Reunião com capacidade de lotação superior a 100 (cem) pessoas e demais edificações, exceto as de uso residencial, com altura superior a 9,00 m (nove metros) ou pavimento com lotação superior a 100 (cem) pessoas, deverão apresentar por ocasião do pedido de regularização, conforme o caso, o Alvará de Funcionamento de Local de Reunião - AFLR ou o Auto de Verificação de Segurança - AVS ou o Certificado de Manutenção do Sistema de Segurança, para o uso e a área total da edificação, considerando:

I - A altura da edificação como sendo o desnível real entre o pavimento de saída e o último pavimento, excluído o ático;

II - O cálculo da lotação de acordo com os critérios da Lei nº 11.228, de 26 de junho de 1992.

§ 1º - Os Locais de Reunião com capacidade de lotação superior a 100 (cem) pessoas, as indústrias e os comércios que depositam e/ou manipulam produtos químicos, inflamáveis, ou ainda, explosivos que não sejam armazenados em tanques fixos, com qualquer área construída, as edificações não enquadradas no "caput" deste artigo com área construída superior a 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e as edificações de uso residencial com altura superior a 9,00 m (nove metros) deverão apresentar o Visto Final do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Atestado Técnico emitido por profissional habilitado sobre a perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio, de acordo com as NTO.

§ 2º - Caso a edificação não possua a documentação referida, serão tomadas as seguintes providências:

a) será estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias pelo órgão competente pela análise do processo de regularização, para a apresentação do protocolo do pedido de Alvará de Funcionamento de Local de Reunião - AFLR, dispensado do prévio Termo de Consulta, do Auto de Verificação de Segurança - AVS, do Certificado de Manutenção ou do Visto Final do Corpo de Bombeiros - AVCB;

b) a não-apresentação do protocolo no prazo estabelecido na alínea "a" ensejará o indeferimento do processo de regularização;

c) havendo recurso, conforme parágrafo 2º do artigo 25 desta lei, a apresentação do protocolo citado na alínea "a" é condição para prosseguimento da análise, caso contrário o recurso será indeferido;

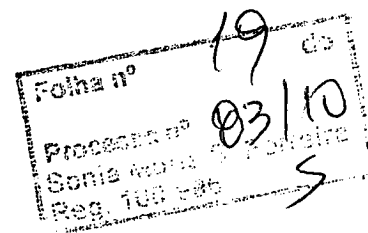
d) o prazo máximo para a execução das obras e serviços necessários para adaptação das edificações às normas de segurança é de 180 (cento e oitenta) dias para os Locais de Reunião e de 360 (trezentos e sessenta) dias para as demais edificações, podendo ser prorrogados por igual período;

e) decorrido o prazo estabelecido na alínea "d", sem comprovação do atendimento das exigências de segurança, acarretará no indeferimento do pedido de regularização e na aplicação das sanções previstas na legislação de segurança de uso das edificações em vigor;

f) os documentos citados neste artigo, bem como o Certificado de Acessibilidade, que tenham como pré-requisito a comprovação da regularidade da edificação, poderão ser emitidos mediante a apresentação do protocolo do pedido de regularização.

§ 3º - Quando se tratar de edificações que possuam tanques de armazenamento de produtos químicos inflamáveis e explosivos nos estados sólidos, líquidos ou gasosos, ou as que possuam equipamentos de transporte horizontal ou vertical, a regularização abrangerá somente a edificação, dependendo a regularização desses equipamentos de pedidos subordinados ao atendimento da legislação específica e respectivas normas técnicas, por ocasião do pedido do Alvará de Funcionamento de Equipamentos.

Art. 8º - A regularização das edificações de que cuida esta lei dependerá da apresentação dos seguintes documentos:



I - Requerimento, através de formulário específico, totalmente preenchido e sem rasuras contendo declaração do interessado responsabilizando-se, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos nesta lei, com endereço completo do contribuinte do imóvel ou gleba onde se localiza, quando houver;
 II - Cópia da notificação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2002, relativo ao imóvel onde se localiza a edificação ou gleba na qual estiver incluído;
 III - Comprovantes dos seguintes recolhimentos:

a) preço de expediente;
 b) taxa específica para regularização relativa à área a ser regularizada no valor R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por metro quadrado;
 c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo à área a ser regularizada, observando o disposto nos artigos 14 e 15.

IV - Cópia de documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel, através de qualquer tipo de titularidade em nome do interessado, tais como escritura, compromisso ou promessa de compra, venda ou cessão, recibo de pagamento total ou parcial de aquisição, entre outros, desde que comprovada sua origem através do Registro de Imóveis.

Parágrafo único - Quando do pedido de regularização de unidade autônoma condominial, que for objeto de compromisso ou promessa de compra e venda, pelo titular do domínio, obrigatoriamente deverá ser apresentada a anuência do promissário comprador.

V - Peças gráficas, compostas de plantas e cortes da edificação, em 02 (duas) vias, observadas as normas em vigor de padronização de projeto e as regras relativas ao processo especial de aprovação de projetos de edificações, com a exceção prevista no artigo 11, obedecidos os seguintes requisitos:

a) as peças gráficas apresentadas por ocasião do protocolo do pedido de regularização devem ser fiéis ao existente e identificadas as partes a regularizar, contendo todas as informações necessárias para a análise do órgão competente;
 b) serão admitidas somente correções para complementação de informações consideradas imprescindíveis à análise do pedido.

VI - Anuência do condomínio, quando for o caso;

VII - Cópia de documento que comprove a regularidade da construção existente, se houver, expedido até a data da publicação desta lei.

§ 1º - Não será aceito requerimento desacompanhado das peças gráficas conforme estabelecido neste artigo.

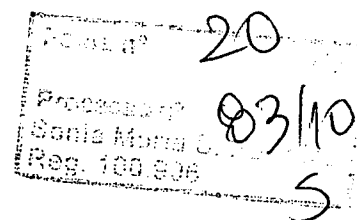
§ 2º - As peças gráficas a que se refere o inciso V deste artigo deverão ser assinadas por profissional habilitado, quando se tratar de edificações com área superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e das demais enquadradas no artigo 7º desta lei.

Art. 9º - O requerimento e a guia de recolhimento para regularização de que trata a presente lei poderão ser obtidos através de meio eletrônico que, após impressão, deverão ser preenchidos, observadas as instruções contidas no "site" da Prefeitura do Município de São Paulo, e recolhido o valor específico na rede bancária autorizada.

§ 1º - A documentação referida no artigo 8º deverá ser apresentada no prazo estabelecido no artigo 24 desta lei, excetuando o recolhimento referente ao Imposto sobre Serviço - ISS, que deverá ser efetuado na forma estabelecida no artigo 14.

§ 2º - Fica obrigado o encaminhamento de uma das vias do Requerimento/Guia de Regularização mencionado no "caput", para a Secretaria de Finanças para imediato lançamento fiscal no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU da área total construída, devidamente identificado através do código específico.

Art. 10 - Independentemente da solicitação ou de protocolo de requerimento, serão consideradas regulares as edificações residenciais ou as residenciais com uso misto, desde que permitido na zona de uso, excetuadas aquelas com uso industrial ou para depósito ou comércio de produtos perigosos, com área construída total de até 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), localizadas em terrenos com lançamento fiscal para o exercício de 2002 já desdobrado e no qual conste essa área construída.



§ 1º - Quando a área construída objeto de regularização for diferente da área construída lançada no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o interessado deverá proceder nos termos do disposto nesta lei.

§ 2º - Não se aplica o "caput" deste artigo às edificações enquadradas nos artigos 3º, 6º e 21, devendo o interessado proceder nos termos do disposto nesta lei.

§ 3º - Constatado o enquadramento da edificação em um dos casos previstos no parágrafo anterior ou no artigo 4º desta lei, o Certificado de Regularidade expedido automaticamente será declarado nulo e aplicadas as sanções cabíveis.

§ 4º - Para as edificações de que cuida o "caput" deste artigo, a comprovação de regularidade será enviada ao interessado, no prazo máximo de 01 (um) ano, no endereço de entrega da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 5º - Ficam canceladas as multas incidentes sobre as edificações de que trata o "caput" deste artigo, decorrentes da aplicação da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo aplicadas até a data da publicação desta lei, vedada a restituição dos valores pagos a esse título.

§ 6º - O disposto no parágrafo 5º deste artigo aplica-se inclusive aos casos sob apreciação judicial, desde que o interessado manifeste-se expressamente no processo, pagando as custas e os honorários.

§ 7º - Por opção do interessado, poderá ser requerido "visto em planta", conforme artigo 11 desta lei, independentemente do prazo estabelecido nesta lei.

§ 8º - Para as edificações de que trata o "caput" deste artigo não será cobrado qualquer tipo de taxa ou preço público.

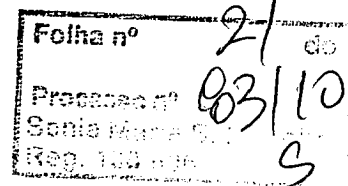
Art. 11 - Poderá ser requerida a regularização através de procedimento simplificado a ser regulamentado, para a edificação com área total de construção de até 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), nos seguintes casos:

- a) destinada ao uso residencial;
- b) destinada ao uso residencial misto com outro uso permitido na zona, excetuadas aquelas com uso industrial ou para depósito ou comércio de produtos perigosos;
- c) destinada a outros usos permitidos na zona, excetuadas aquelas com uso industrial ou para depósito ou comércio de produtos perigosos.

§ 1º - Para os casos previstos no "caput" deste artigo bastará a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento, através de formulário específico, totalmente preenchido e sem rasuras, contendo declaração do interessado responsabilizando-se, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos nesta lei, com endereço completo do contribuinte do imóvel ou gleba onde se localiza, quando houver;
- b) cópia da notificação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2002, relativa ao imóvel onde se localiza a edificação ou gleba na qual estiver incluído;
- c) comprovante de recolhimento do preço de expediente;
- d) cópia de documento que comprove a propriedade e/ou posse do imóvel, através de qualquer tipo de titularidade pelo interessado, tais como escritura, compromisso ou promessa de compra, venda ou cessão, recibo de pagamento total ou parcial de aquisição, entre outros, desde que comprovada sua origem através do Registro de Imóveis;
- e) quando do pedido de regularização de unidade autônoma condominial, que for objeto de compromisso ou promessa de compra e venda, pelo titular do domínio, obrigatoriamente deverá ser apresentada a anuência do compromissário comprador, desde que respeitada a Convenção de Condomínio devidamente inscrita no Cartório de Registro de Imóveis;
- f) peças gráficas simplificadas;
- g) comprovante do recolhimento da taxa específica para regularização relativa à área a ser regularizada no valor R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por metro quadrado, somente para a situação prevista na alínea "c" do "caput" deste artigo.

§ 2º - Aplicam-se as disposições deste artigo para as edificações de que trata o parágrafo 2º do artigo 2º desta lei, com no mínimo 02 (duas) unidades habitacionais e no máximo



300,00 m² (trezentos metros quadrados) de área total de construção e, no máximo, 02 (dois) pavimentos acima do térreo.

§ 3º - Para as edificações de que trata o "caput" deste artigo a Prefeitura poderá firmar convênios, nos termos da Lei nº 13.433, de 27 de setembro de 2002, e convênios com entidades de classe, com universidades e sindicatos da área de engenharia e arquitetura, para fornecer gratuitamente aos contribuintes com renda familiar até 08 (oito) salários mínimos assistência técnica para atender as exigências dessa lei.

§ 4º - Ficam canceladas as multas incidentes sobre as edificações de que trata este artigo, decorrentes da aplicação da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo aplicadas até a data da publicação desta lei, vedada a restituição dos valores pagos a esse título.

§ 5º - O disposto no parágrafo 4º deste artigo aplica-se inclusive nos casos sob apreciação judicial, desde que o interessado manifeste-se expressamente no processo, pagando as custas e os honorários.

Art. 12 - A regularização das edificações com área construída total superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), será feita por outorga onerosa, que incidirá somente sobre o excedente da área construída a regularizar considerado em relação ao coeficiente de aproveitamento máximo para a respectiva zona vigente até data da publicação do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, cujo valor será calculado através da multiplicação dos seguintes fatores: área excedente x variável de localização x valor do metro quadrado do terreno constante da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 2002 atualizado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

I - Nos casos em que não ultrapassaram o coeficiente máximo de aproveitamento 4,0 (quatro), a variável de localização assumirá valores diferenciados segundo a localização do imóvel nas Macroáreas delimitadas no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo:

- a) na Macroárea de Urbanização e Qualificação igual a 0,3 (zero três);
- b) na Macroárea de Urbanização em Consolidação igual a 0,4 (zero quatro);
- c) na Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana igual a 0,5 (zero cinco);
- d) na Macroárea de Urbanização Consolidada igual a 0,6 (zero seis).

II - Nos casos em que o coeficiente de aproveitamento ultrapassar a 4,0 (quatro), a variável de localização assumirá o dobro do valor constante das alíneas do inciso I deste artigo.

§ 1º - O valor do pagamento da outorga onerosa poderá ser parcelado, na forma a ser regulamentada em decreto, observando-se o máximo de 10 (dez) parcelas fixas, mensais e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parcela.

§ 2º - Para os casos que se enquadrem no "caput" deste artigo, o despacho de deferimento da regularização dependerá da comprovação de recolhimento total do valor correspondente à outorga onerosa.

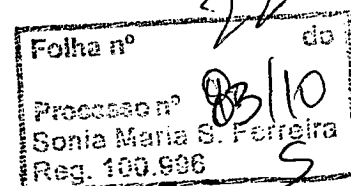
§ 3º - A outorga onerosa para regularização de edificação não incidirá nas seguintes hipóteses:

- a) nos conjuntos habitacionais de interesse social promovidos pelo setor público ou privado, previstos na legislação de uso e ocupação do solo;
- b) nos imóveis próprios, naqueles dados pelo Poder Público em comodato, cessão ou permissão de uso, destinados ao uso institucional sem fins lucrativos das categorias E1.2, E1.4, E1.5, S1.4, E2.2, E2.4, E2.5 e S2.4, excetuados os que tenham sido dados em locação através de instrumento escrito ou não.

§ 4º - Do Auto de Regularidade das edificações previstas no parágrafo anterior constará, obrigatoriamente, o uso autorizado e a alteração desse uso somente poderá ocorrer com o pagamento da devida outorga onerosa e demais encargos previstos nesta lei.

§ 5º - Os valores recolhidos em razão da outorga onerosa de regularização serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação - FMH ou seu sucessor.

§ 6º - A área construída total superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) prevista no "caput" deste artigo não se aplica às Operações Urbanas e as Operações Interligadas, sobre as quais incidirá a outorga onerosa sempre que houver excedente de área construída



a regularizar, conforme segue:

I - Nos casos em que não foi ultrapassado o coeficiente máximo de aproveitamento 4,0 (quatro) será aplicado uma das formas abaixo, prevalecendo a que resultar em maior valor:

- a) duas vezes o valor da contrapartida estabelecida na respectiva Operação, devidamente atualizada pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;
- b) área excedente x 1,0 x valor do metro quadrado do terreno constante da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 2002, atualizado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

II - Nos casos em que foi ultrapassado o coeficiente máximo de aproveitamento 4,0 (quatro) será aplicada uma das formas abaixo, prevalecendo a que resultar em maior valor:

- a) três vezes o valor da contrapartida estabelecida na respectiva Operação, devidamente atualizada pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;
- b) área excedente x 1,5 x valor do metro quadrado do terreno constante da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 2002 atualizado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 13 - Quando a regularização se referir a alteração interna de uma unidade da edificação ou a obras complementares definidas na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, sendo o restante da edificação regular, a peça gráfica de que trata o inciso V do artigo 8º e alínea "f" do parágrafo 1º do artigo 11, ambos desta lei, poderá ser substituída por planta baixa da parte a ser regularizada e indicação da projeção do restante construído.

Art. 14 - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, exigido conforme alínea "c", do inciso III do artigo 8º, deverá ser efetuado na forma e valores definidos em regulamento, e poderá ser recolhido de uma só vez ou em até 5 (cinco) parcelas fixas mensais, iguais e sucessivas, sendo que nenhuma delas será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º - Para as áreas construídas já lançadas no Cadastro Imobiliário Fiscal, que integrem parcial ou totalmente a área objeto da regularização, o correspondente Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deverá ser recolhido na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos créditos tributários já constituídos por meio de Auto de Infração e Intimação, hipótese na qual a regularização somente será possível com a extinção dos referidos créditos.

§ 3º - Será cobrado o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo às obras necessárias à adequação do imóvel, exigidas pela Prefeitura nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º desta lei, no caso em que a referida adequação resultar em aumento de área.

§ 4º - Deverá ser recolhido Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para os serviços de demolição necessários à adequação dos imóveis visando à regularização.

§ 5º - As eventuais diferenças de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, em razão da falta de recolhimento ou recolhimento a menor do tributo relativo à área declarada ou em razão de diferença de área apurada posteriormente, serão cobradas antes da emissão do Auto de Regularização de acordo com a legislação em vigor.

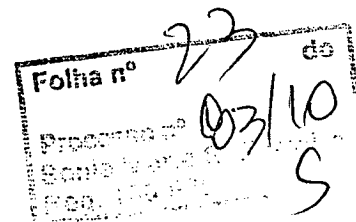
§ 6º - Para fins de regularização de que trata esta lei, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, anteriormente recolhido, ainda que em processo anterior de regularização, relativo ao mesmo pedido, será considerado para a quitação ou a título de compensação, desde que seja apresentado o respectivo comprovante de quitação.

§ 7º - Não serão cobrados juros ou multas se todas as parcelas forem pagas até a data dos respectivos vencimentos.

Art. 15 - Para as edificações regularizadas nos termos desta lei não será lançado o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as mesmas, enquadradas nos seguintes casos:

I - com área total construída de até 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), destinadas exclusivamente a uso residencial;

II - com área total construída de até 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), destinadas a uso residencial misto, desde que o outro uso seja permitido na zona,



excetuado com uso industrial ou com depósito ou comércio de produtos perigosos;
 III - destinadas exclusivamente a uso residencial, não enquadrado nas categorias R1, R2 e R3, com área total construída de, no máximo, 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com 02 (duas) ou mais unidades habitacionais, não situadas nas zonas Z1, Z14, Z15, Z16 e corredores de uso especiais lindeiros a Z1.

§ 1º - Aplicam-se as disposições deste artigo para fatos geradores ocorridos até a data prevista no "caput" do artigo 1º.

§ 2º - As edificações, cujos processos de regularização não forem deferidos nos termos desta lei, e aquelas cuja regularização venha a ser cancelada terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS lançados.

§ 3º - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos créditos tributários já constituídos por meio de Auto de Infração e Intimação, hipótese na qual a regularização somente será possível com a extinção dos referidos créditos.

§ 4º - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de que trata o "caput" deste artigo, não serão restituídos valores pagos anteriormente à edição desta lei.

§ 5º - Será cobrado o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativo às obras necessárias à adequação do imóvel, exigidas pela Prefeitura nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º desta lei, no caso em que a referida adequação resultar em aumento de área.

Art. 16 - A expedição do Auto de Regularização independe do Certificado de Quitação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para as áreas em regularização, nos seguintes casos:

I - os previstos nos incisos I, II e III do artigo 15;

II - quando o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS for devidamente recolhido nos termos desta lei.

Parágrafo único - Nos casos previstos no parágrafo 4º do artigo 14, a expedição do Auto de Regularização dependerá da apresentação do Certificado de Quitação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 17 - Os processos de regularização de edificação em andamento na Prefeitura, na data de publicação desta lei, poderão ser analisados segundo seus parâmetros, desde que o interessado manifeste expressamente a sua vontade nesse sentido.

Parágrafo único - Caso haja alteração de área em relação à declarada no processo anterior, deverão ser recolhidos os valores previstos nesta lei, correspondente a essa área acrescida.

Art. 18 - A regularização da edificação não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e à obediência aos horários de funcionamento, conforme a legislação pertinente.

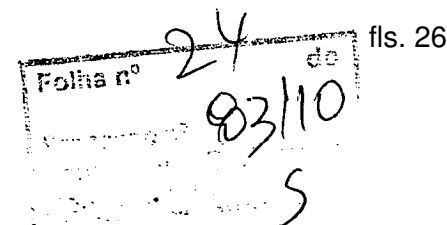
Art. 19 - A Prefeitura, através de seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, mesmo após efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de permeabilidade, de acessibilidade, de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

Parágrafo único - Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações ou discrepâncias nos valores recolhidos, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicadas as sanções cabíveis.

Art. 20 - A regularização de que cuida esta lei não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote e nem exime os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidade decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

Parágrafo único - Excetuam-se das disposições deste artigo as edificações que abriguem usos das categorias R1, R2.01 e R2.03, onde o deferimento do pedido implicará no reconhecimento do desdobro do lote perante a legislação municipal, desde que observadas as dimensões e áreas mínimas definidas para estas categorias nas diferentes zonas de uso.

Art. 21 - As edificações em lotes pertencentes a loteamentos implantados irregularmente, até 30 de abril de 2000, no Município de São Paulo poderão ser regularizadas se obedecidos



os critérios e os prazos estabelecidos nesta lei e após a emissão do Auto de Regularização do Loteamento, observado o disposto em legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995 e alterações posteriores.

Art. 22 - A expedição do Auto de Regularização independe da quitação de multas que serão cobradas pela Prefeitura em procedimentos próprios.

Parágrafo único - Excetuam-se deste artigo, as multas moratórias e de ofício de natureza tributária, que serão cobradas nos termos da legislação em vigor.

Art. 23 - As edificações de que trata esta lei, enquanto seus processos de regularização estiverem em andamento, não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações regularizáveis nos termos ora fixados ou por falta do Auto de Licença de Funcionamento.

Parágrafo único - Para as edificações que necessitem do Alvará de Funcionamento de Local de Reunião - AFLR serão aplicadas as disposições previstas no artigo 7º desta lei.

Art. 24 - O prazo para protocolamento acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que cuida esta lei, será de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do decreto de regulamentação, prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias, a critério do Executivo.

Parágrafo único - Nos casos previstos no artigo 21, o prazo para protocolamento será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do decreto de regulamentação, prorrogáveis por até 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Executivo.

Art. 25 - Os processos de que trata esta lei serão considerados especiais, nos termos do inciso I do artigo 6º da Lei nº 8.777, de 14 de setembro de 1978, com rito definido pela Lei nº 11.228, de 26 de junho de 1992, no que não for conflitante com o ora estabelecido.

§ 1º - As instâncias administrativas adotadas, de acordo com as competências, para apreciação dos pedidos de que trata esta lei são as seguintes:

- a) Supervisor ou Diretor de Divisão;
- b) Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano ou Diretor de Departamento;
- c) Subprefeito ou Secretário;
- d) Prefeito.

§ 2º - O prazo para recurso, nos casos de indeferimento de pedido de regularização, será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do despacho no Diário Oficial do Município - DOM, e devendo ser notificado o interessado por via postal com aviso de recebimento.

Art. 26 - O Executivo definirá as normas especiais de ordenamento administrativo para os processos de que trata esta lei e as demais necessárias ao seu cumprimento.

Art. 27 - O Executivo fica autorizado a transferir provisoriamente funcionários de outras Secretarias para análise técnica dos processos de que trata esta lei, e para esse único fim, pelo prazo de 01 (um ano), prorrogável por igual período, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 28 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 29 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de abril de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

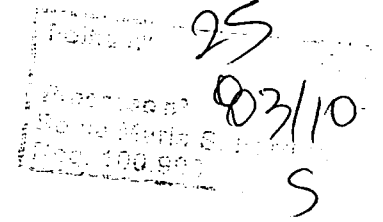
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de abril de 2003.



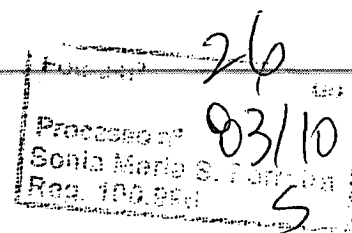
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13876

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.876 23/07/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera disposições da Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização de edificações, e revoga a Lei nº 13.740, de 15 de janeiro de 2004.

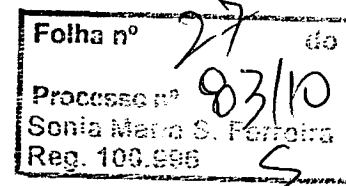
Projeto: Projeto de Lei Nº 347/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.324/2004 - Regulamenta a Lei nº 13.558/2003, alterada por esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.876, DE 23 DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 347/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Altera disposições da Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização de edificações, e revoga a Lei nº 13.740, de 15 de janeiro de 2004.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de julho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização das edificações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, ainda que não observem a legislação em vigor, concluídas até 13 de setembro de 2002, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade, atendidas as condições estabelecidas nesta lei."(NR)

"Art. 2º

§ 1º Poderão também ser regularizadas as edificações que abriguem usos não-conformes, desde que seja comprovado que, à época de sua instalação, o uso era permitido, excetuados os acréscimos executados a partir da data da alteração do zoneamento que o tornou não-conforme."(NR)

"Art. 3º A regularização das edificações enquadradas nas situações abaixo descritas dependerão de prévia anuência ou autorização do órgão competente:

I - tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área tombada, e localizadas no raio envoltório do bem tombado;

II - situadas em área de proteção dos mananciais;

III - situadas em área de proteção dos aeroportos;

IV - que abriguem atividade institucional enquadrada como uso especial E4, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo, ficando excetuadas deste artigo as instalações de Central Telefônica, Distribuição de Sinais de TV - DISTV (a cabo), Torre de Comunicações, Estações de Telecomunicações, Torres de Telecomunicações, Antenas de Telecomunicações, Equipamentos de Telecomunicações, inclusive Equipamentos de Rádio Frequência (0 KHz a 300 GHz - zero quilohertz a trezentos gigahertz), Estações Rádio Celular, Mini-Estações Rádio Celular e Micro-Células Rádio Celular, que serão analisadas por legislação específica;

V - situadas em vilas e destinadas a uso diverso do residencial, desde que apresentem também a anuência da totalidade dos proprietários dos imóveis integrantes da vila;

VI - situadas nas áreas de proteção ambiental;

VII - que abriguem atividade considerada Pólo Gerador de Tráfego;

VIII - que abriguem atividades sujeitas ao licenciamento ambiental."(NR)

"Art. 4º Não serão passíveis de regularização para os efeitos desta lei as edificações que:

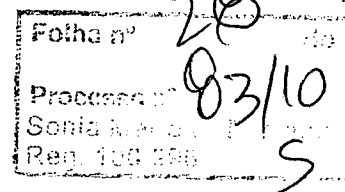
I - estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles;

II - estejam situadas em zonas de uso Z1, Z14, Z15, Z16 e corredores de uso especiais lindeiros a Z1 e abriguem usos diferentes dos permitidos na legislação de uso e ocupação vigente, excetuando as que comprovem que na época da instalação da atividade o uso era permitido, excetuados os acréscimos executados a partir da data da alteração do zoneamento que o tornou não-conforme;

III - tenham sido objeto de Operação Interligada nos termos das Leis nº 10.209, de 9 de setembro de 1986, e nº 11.773, de 18 de maio de 1995;

IV - tenham sido objeto de Operações Urbanas definidas por lei em vigor na data de publicação desta lei, nas seguintes situações:

a) estejam "sub judice" em ações relacionadas à execução de obras irregulares;



- b) quando os interessados não tiverem cumprido as contrapartidas estabelecidas na respectiva Operação;
 - c) quando a edificação for objeto de Operação Urbana com legislação própria de regularização;
 - d) quando a edificação objeto da Operação Urbana apresentar desvirtuamento do uso concedido em certidão de SEMPLA;
 - e) quando ultrapassarem 20% (vinte por cento) da área total construída constante no Alvará de Execução do projeto aprovado que vinculou a certidão de SEMPLA;
 - V - estejam situadas em faixas não-edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão ou em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em lei;
 - VI - estejam "sub judice" em ações relacionadas à execução de obras irregulares;
 - VII - não atendam às restrições convencionais de loteamentos aprovados pela Prefeitura, nos termos do disposto no art. 39 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.846, de 4 de janeiro de 1985;
 - VIII - estejam situadas em ruas sem saída com largura inferior a 10,00 m (dez metros) e abriguem usos diversos do residencial;
 - IX - apresentem vão de iluminação, ventilação ou insolação a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) voltado para a divisa do lote, excetuados os seguintes casos:
 - a) as janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, que estejam a mais de 75 cm (setenta e cinco centímetros) da divisa;
 - b) as paredes de tijolo de vidro translúcido sem aeração;
 - c) quando for apresentada anuência expressa do vizinho, devidamente qualificado."(NR)
- "Art. 7º As indústrias, os comércios, os serviços, os locais de reunião com lotação igual ou superior a 100 (cem) pessoas e as edificações com área construída acima de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), por ocasião do pedido de regularização, deverão apresentar:
- I - Auto de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros - AVCB em vigência, ou Atestado Técnico emitido por profissional habilitado sobre a perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio, de acordo com as Normas Técnicas Oficiais - NTO, para:
 - a) indústrias, comércios e serviços que depositem e/ou manipulem produtos químicos perigosos;
 - b) edificações com área superior a 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), que necessitem do Sistema Básico de Segurança, nos termos da Lei nº 11.228, de 26 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações - COE);
 - c) edificações residenciais verticais com altura superior a 9,00 m (nove metros);
 - d) edificações térreas com lotação superior a 100 (cem) pessoas que atendam ao disposto no Capítulo 12 do Anexo I integrante da Lei nº 11.228, de 1992 (COE), e que não ultrapassem os limites previstos em sua Tabela 12.11.5.1;
 - II - Alvará de Funcionamento de Local de Reunião - AFLR, para Locais de Reunião com capacidade superior a 100 (cem) pessoas;
 - III - Auto de Verificação de Segurança - AVS, Certificado de Manutenção do Sistema de Segurança ou Alvará de Funcionamento de Equipamentos de Segurança para as edificações com altura superior a 9,00 m (nove metros) ou que contenham pavimento com capacidade superior a 100 (cem) pessoas, e necessitem de Sistema Especial de Segurança, nos termos da Lei nº 11.228, de 1992 (COE), exceto as de uso residencial.
- § 1º Para fins de aplicação deste artigo, considera-se:
- a) altura da edificação: o desnível real entre o pavimento de saída e o último pavimento, excluído o ático;

Folha nº 29 de 31
 Processo nº 003/10
 Sonia Maria de Fátima
 Reg. 100.898

- b) capacidade do pavimento: a lotação calculada de acordo com a Lei nº 11.228, de 1992 (COE);
 c) edificação residencial vertical: também aquela que contém, nos pavimentos térreo e/ou naquele imediatamente contíguo, usos classificados nas categorias de uso C1, S1, I1 e E1.

§ 2º

f) os documentos citados neste artigo, bem como o Certificado de Acessibilidade, que tenham como pré-requisito a comprovação da regularidade da edificação, poderão ser emitidos mediante a apresentação do protocolo do pedido de regularização, após parecer favorável do órgão competente pela análise da regularização da edificação."(NR)

"Art. 9º

§ 2º A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e as Subprefeituras disponibilizarão o requerimento mencionado no "caput" deste artigo, por meio do sistema informatizado de processos da Prefeitura Municipal de São Paulo, para que a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico apure e lance os impostos devidos."(NR)

"Art. 10.

§ 2º Não se aplica o "caput" deste artigo às edificações enquadradas nos arts. 3º e 21, devendo o interessado proceder nos termos do disposto nesta lei.

§ 4º Para as edificações de que cuida o "caput" deste artigo, a comprovação de regularidade será enviada ao interessado, no prazo máximo de 1 (um) ano após a regulamentação desta lei, no endereço de entrega da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, devendo constar do referido documento a obrigatoriedade de atendimento das disposições previstas nos arts. 3º e 21."(NR)

"Art. 12. A regularização das edificações com área construída computável superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) será feita por outorga onerosa, que incidirá somente sobre o excedente da área construída computável a regularizar que ultrapassar o coeficiente de aproveitamento máximo para a respectiva zona, limitado a 4,0 (quatro), vigente até a data da publicação da Lei nº 13.430, de 2002 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), cujo valor será calculado da seguinte forma: área construída computável excedente multiplicada pela variável de localização, multiplicada pelo fator de interesse social, multiplicada pelo valor do metro quadrado do terreno constante da notificação-recibo do IPTU, relativo ao exercício de 2002, dividido pelo coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido para respectiva zona, vigente até 14 de setembro de 2002, data da publicação do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - PDE, atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

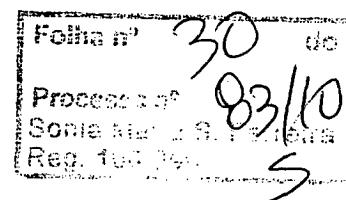
§ 1º A variável de localização assumirá valores diferenciados segundo a localização do imóvel nas Macroáreas delimitadas no Plano Diretor Estratégico, na seguinte conformidade:

- a) na Macroárea de Urbanização e Qualificação: igual a 0,3 (zero três);
 b) na Macroárea de Urbanização em Consolidação: igual a 0,4 (zero quatro);
 c) na Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana: igual a 0,5 (zero cinco);
 d) na Macroárea de Urbanização Consolidada: igual a 0,6 (zero seis).

§ 2º O fator de interesse social será calculado conforme descrito na tabela do quadro 16 do Plano Diretor Estratégico.

§ 3º O valor do pagamento da outorga onerosa poderá ser parcelado, na forma a ser regulamentada em decreto, observando-se o máximo de 10 (dez) parcelas fixas mensais e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parcela.

§ 4º Para os casos que se enquadrem no "caput" deste artigo, o despacho de deferimento da regularização dependerá da comprovação de recolhimento total do



valor correspondente à outorga onerosa.

§ 5º A outorga onerosa para regularização de edificação não incidirá nos imóveis próprios, naqueles dados pelo Poder Público em comodato, cessão ou permissão de uso, destinados ao uso institucional sem fins lucrativos das categorias E1.2, E1.4, E1.5, S1.4, E2.2, E2.4, E2.5 e S2.4, excetuados os que tenham sido dados em locação através de instrumento escrito ou não.

§ 6º Do Auto de Regularidade das edificações mencionadas no § 5º deste artigo constará, obrigatoriamente, o uso autorizado e a alteração desse uso somente poderá ocorrer com o pagamento da devida outorga onerosa e demais encargos previstos nesta lei.

§ 7º Os valores recolhidos em razão da outorga onerosa de regularização serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação - FMH ou seu sucessor.

§ 8º A regularização das edificações com área construída total superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) prevista no "caput" deste artigo não se aplica às edificações beneficiadas pelas disposições das Operações Urbanas, sobre as quais incidirá a outorga onerosa sempre que houver excedente de área construída a regularizar e será aplicada uma das formas abaixo, prevalecendo a que resultar em maior valor:

a) área excedente computável multiplicada por 2 (duas) vezes o valor da contrapartida equivalente ao metro quadrado do potencial adicional de construção, objeto do benefício, estabelecido na respectiva Operação, devidamente atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

b) área excedente computável multiplicada pelo valor do metro quadrado do terreno constante da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 2002, dividido pelo coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido na Certidão da Operação, emitidas pela SEMPLA, atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

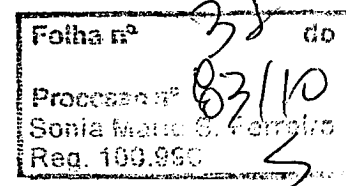
§ 9º Fica estabelecido, para as zonas de uso Z2, o fator de redução para o cálculo do valor da outorga onerosa prevista no "caput" deste artigo, que passa a ser efetuado da seguinte forma: área excedente computável a ser regularizada, multiplicada pela variável de localização, multiplicada por 0,5 (fator de redução), multiplicada pelo valor do metro quadrado de terreno, constante da notificação-recibo do IPTU, relativo ao exercício de 2002, atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 10. Na regularização de unidade autônoma em condomínio vertical, será considerada a área de construção total da edificação para fins de incidência da outorga.

§ 11. As áreas cobertas destinadas a estacionamento, carga, descarga e manobras de veículos que ultrapassem os limites previstos na Legislação de Uso e Ocupação do Solo vigente até a data da publicação da Lei nº 13.430, de 2002 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), serão consideradas computáveis para o efeito do cálculo da outorga onerosa."(NR)

"Art. 14. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, exigido conforme alínea "c" do inciso III do art. 8º, no valor de R\$ 8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos) por metro quadrado, deverá ser efetuado na forma definida em regulamento e poderá ser recolhido de uma só vez ou em até 5 (cinco) parcelas fixas mensais, iguais e sucessivas, sendo que nenhuma delas será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). "(NR)

"Art. 21. As edificações em lotes pertencentes a loteamentos implantados irregularmente, até 30 de abril de 2000, no Município de São Paulo poderão ser regularizadas se obedecidos os critérios e os prazos estabelecidos nesta lei e após a



emissão do Auto de Regularização do Loteamento, observado o disposto em legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Nos casos previstos no "caput" deste artigo, o proprietário ou o possuidor poderá, a qualquer tempo, requerer a regularização da edificação, desde que concluída até a data estabelecida no "caput" do art. 1º desta lei."(NR)

"Art. 23. As edificações de que trata esta lei, enquanto seus processos de regularização estiverem em andamento, não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações regularizáveis nos termos ora fixados ou por falta do Auto de Licença de Localização e Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento.

§ 1º Ficam excluídas do disposto no "caput" deste artigo as seguintes situações constatadas pela fiscalização:

I - as edificações que não atendam às condições mínimas de estabilidade e salubridade;

II - o exercício de atividade que não atenda aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e aos horários de funcionamento, conforme a legislação pertinente;

III - o exercício de atividade, qualquer que seja, que esteja causando transtorno ou incômodo aos vizinhos e à população em geral;

IV - o uso não-conforme na zona de uso.

§ 2º Para as edificações que necessitem do Alvará de Funcionamento de Local de Reunião - AFLR ou do Auto de Verificação de Segurança serão aplicadas as disposições previstas no art. 7º desta lei."(NR)

"Art. 27. Fica concedida a isenção do pagamento da taxa específica prevista na alínea "b" do inciso III do art. 8º às edificações destinadas a habitações de interesse social e a uso institucional sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A isenção da taxa específica abrangerá apenas os imóveis de propriedade das entidades e instituições interessadas, bem como aqueles a elas dados pelo Poder Público em cessão de uso."(NR)

)Art. 2º O prazo para protocolamento do pedido, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que cuida esta lei, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do decreto regulamentar, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, a critério do Executivo.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A aprovação desta lei exclui-se do disposto no "caput" do art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, conforme previsto no § 2º do citado artigo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 6º, o parágrafo único do inciso IV do art. 8º e a alínea "e" do § 1º do art. 11, todos da Lei nº 13.558, de 2003, e a Lei nº 13.740, de 15 de janeiro de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de julho de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

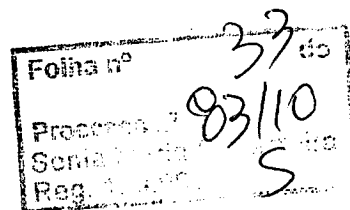
Base de dados : legis
Pesquisa : 669 AND 2001
Total de referências : 1

Folha nº	32	do
Processo nº	83/10	
Seriação		
Classificação		

1/1

Título: LEI Nº 13.283 09/01/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o novo Programa Especial de Parcelamento - PEP, no Município de São Paulo, e da outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 669/2001 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
Regulamentação: Decreto nº 41.724/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.283, 9 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 669/2001, do Executivo)

Institui o novo Programa Especial de Parcelamento - PEP, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento no Município de São Paulo - PEP, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta lei, o pagamento de débitos oriundos dos Impostos Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, da Taxa de Limpeza Pública e da Taxa de Combate a Sinistros, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2001, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, parcelados ou não.

§ 1º - Ficam excluídos desta lei os débitos objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de São Paulo.

§ 2º - Os débitos sob discussão judicial, inclusive por meio de embargos à execução fiscal, poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, inclusive recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

Art. 2º - O Programa beneficiará unicamente os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 e 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e cujo valor venal, em 1º de janeiro de 2002, seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º - Os débitos de cada imóvel do optante, determinados pela legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, relativos ao período referido no artigo 1º, serão consolidados, em 2 de janeiro de 2002, na seguinte conformidade:

I - principal, multa, juros e atualização monetária, nos termos da legislação municipal vigente;

II - custas processuais e despesas judiciais integrais e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o montante do débito.

Art. 4º - O débito consolidado na forma do inciso I do artigo 3º poderá ser pago em até 19 (dezenove) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, distribuído na seguinte conformidade:

I - 80% (oitenta por cento) do débito consolidado será dividido em até 18 (dezoito) parcelas iguais;

II - 20% (vinte por cento) do débito consolidado será representado pela última parcela.

§ 1º - A última parcela ficará automaticamente quitada, com a conseqüente remissão da dívida por ela representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de pagamento regular de todas as anteriores, observado o disposto no artigo 172 do Código Tributário Nacional.

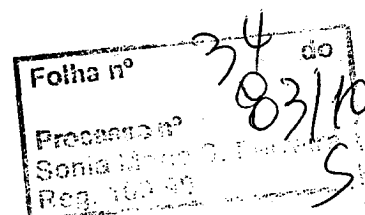
§ 2º - Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o débito consolidado que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira parcela.

Art. 5º - O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2002, pelo pagamento da primeira parcela, relativa à notificação:

I - enviada pelo correio, para o endereço de entrega constante no cadastro fiscal;

II - emitida, a pedido do interessado, no setor de atendimento das Administrações Regionais designadas em regulamento, ou da Secretaria de Negócios Jurídicos, quando não recebida a notificação até dez dias da data supra.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.



Art. 6º - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito.

§ 1º - O atraso, por 3 (três) meses consecutivos ou não, acarretará a automática exclusão do Programa, tornando-se exigível o montante devido, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e automática inscrição na Dívida Ativa do Município, com a conseqüente cobrança judicial, prosseguindo-se a execução fiscal eventualmente sustada em razão do parcelamento, pela diferença.

§ 2º - O valor referente às parcelas pagas até a ocorrência de uma das hipóteses do parágrafo anterior será abatido, observada a regra contida no artigo 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 7º - Não serão restituídas, em todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 31.03.10 às 16.00
 RF _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10891
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Abreu Azeite
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 10/1/09 2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 135 a 37 e folha de informação nº
1 - 1 - 1 em 12/08/10

M.S.
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

16 - PAR
16- 00882/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0083/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Donato, que visa instituir o parcelamento dos débitos tributários decorrente dos lançamentos de IPTU efetuados no exercício de 2009 oriundos dos processos de regularização previstos nas leis municipais nº 13.558/03 e 13.876/04.

O projeto pode prosseguir em tramitação, posto que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, III e 156, I da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o IPTU.

O artigo 13, III da Lei Orgânica do Município, por sua vez, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo de leis tributárias e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primeira das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa.

Reconhecendo a inexistência de reserva de iniciativa no ordenamento jurídico brasileiro em matéria de legislação tributária, bem como a possibilidade de instituição de parcelamento de tributo por meio de lei de iniciativa parlamentar, citem-se, ilustrativamente, a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIn 2.464-7, julgada em 11/04/07:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 553/2000, do Estado do Amapá. Desconto no pagamento antecipado do IPVA e parcelamento do valor devido. Benefícios tributários. Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de vício formal. ...

2 – Quanto à alegada ofensa ao art. 165, II da CF (“Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: II – as diretrizes orçamentárias”), parece-me inafastável a conclusão de que o desconto para pagamento antecipado de imposto em quota única, bem como a fixação de um programa de parcelamento para a quitação de débitos tributários configuram-se, indiscutivelmente, benefícios de ordem fiscal, ou seja, matéria de direito tributário estranha aos temas legíveis relativos ao orçamento do Estado. (grifamos)

Convém frisar que o projeto não versa sobre matéria de índole orçamentária como eventualmente poderia ser entendido, possuindo estritamente natureza tributária, ressaltando-se, ainda, que não implica em renúncia de receita, uma vez que não institui qualquer abatimento, mas, tão somente, a possibilidade de parcelamento do valor do tributo. Neste ponto, interessante transcrever as ponderações do Ministro Cezar Peluso no voto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folia nº 36 do proc.
nº 01-083 de 2010 fls. 39
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

proferido nos autos da ADIn acima mencionada, conferindo a dimensão exata que se deve dar a proposições de mesmo jaez do projeto ora em análise:

3. Quanto ao conteúdo, por estatuir desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista do IPVA, ou opção por parcelamento em até 6 (seis) quotas iguais, sem juros, para os débitos vencidos, e parcelamento em até 10 (dez) vezes dos débitos vencidos em anos anteriores, com juros de 1% (um por cento), tenho que se trata de normas tributárias. ...

Ademais, o só fato de a aplicação da lei repercutir de algum modo no orçamento não lhe caracteriza a norma como orçamentária, porque doutro modo toda e qualquer norma que gere despesa ou receita para o Estado teria essa natureza. ...

Esse dispositivo (art. 165, § 6º) aplica-se à Lei Orçamentária (art. 165, caput), que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, mas seu alcance não importa restrição de outra ordem à iniciativa do Poder Legislativo.

Um e outro Poderes têm legitimidade constitucional para propor projetos de lei em matéria de benefício tributário, em sentido amplo, (grifamos)...

Tendo em vista que a alteração pretendida pelo presente projeto de lei trata de matéria tributária, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, V, da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, I, da Lei Orgânica do Município.

Não obstante o acima exposto, é necessária a apresentação de um Substitutivo a fim de adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95/98 e a fim de que não incida em inconstitucionalidade, pois o art. 3º viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes ao determinar a prática de ato concreto por determinado órgão integrante da estrutura do Poder Executivo, bem como a fim de que não incida em ilegalidade por afronta aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, já que o art. 1º da proposição prevê taxa de juros inferior àquela prevista na Lei nº 10.734/89, que dispõe sobre o critério para atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal, e, assim, acarreta a concessão de benefício fiscal.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue somos pela **LEGALIDADE**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 37 de 37 pág. atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

n.º 01-083 de 20 10 fls. 40

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0083/10**

Institui o parcelamento dos débitos tributários decorrentes dos lançamentos de IPTU efetuados no exercício de 2009 oriundos dos processos de regularização previstos nas Leis Municipais nº 13.558, de 14 de abril de 2003, e nº 13.876, de 23 de julho de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º Os débitos tributários decorrentes dos lançamentos de IPTU efetuados com base nos processos de regularização previstos nas Leis Municipais nº 13.558, de 14 de abril de 2003 e nº 13.876, de 23 de julho de 2004, poderão ser parcelados, a critério do contribuinte, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O parcelamento previsto no *caput* deste artigo destina-se apenas aos lançamentos de IPTU realizados no exercício de 2009 e que contemplem ainda outros exercícios anteriores.

Art. 2º O contribuinte que optar pelo parcelamento previsto nesta lei não poderá estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta dias), sob pena de perder o benefício outorgado.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços para comunicar todos os contribuintes que receberam lançamentos do IPTU na forma prevista no artigo 1º desta lei acerca da abertura da possibilidade de parcelamento ora instituída.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/10/10

[Assinaturas manuscritas]
Kamira
Flaviano Bisaro
João Antonio
Galvão Chalita
Jonas Murad
Carlos Alberto
Italo Cardoso
Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP - CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
pl0083-10a - L

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13, 08, 2010

Pág. 75 Col. 4ª

Conferido Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13, 08, 2010

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Secretaria das
Comissões em 13/08/10
às 17:50 min.
RF _____

Elaine Gonçalves David
Secretaria de Comissão
RF - 100465
Ao Nobre Vereador / A Vereadora
Paulo Sérgio
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
13.08.2010
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.L.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Jose Police Neto
deferido na reunião de 06.10.2010
Obs: o prazo para devolução é de 5 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.L.

Segue juntado esta data documento(s)
e para as informações rubricado sob folha
nº 38

Em 24.3.11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 01- 83 de 2010 24 / 03 ./ 2011 (a) 0295

Elaine Gonçalves Gavioli - RF 100.465

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador,

CHICO MACENA

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 21/03/11

Vereador Paulo Frange

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue anexo juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 39 e 40

Em 14/10/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

16 - PAR
16- 00098/2011



Folha nº	39	do
Processo	01 - 83/10	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 083/10.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Donato, *institui o parcelamento dos débitos tributários decorrentes dos lançamentos de IPTU efetuados no exercício de 2009, oriundos dos processos de regularização previstos nas leis municipais 13.558 e 13.876.*

Segundo o autor o não pagamento do IPTU proveniente destes processos de regularização se deu por falha da prefeitura, e que o contribuinte não pode ser penalizado pela ineficiência da Secretaria de Finanças.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade desta proposta de lei**, apresentando **Substitutivo** com a finalidade de adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, e sanar vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

A citada legislação permitiu que imóveis concluídos até o dia 13 de dezembro de 2002 e estivessem em desacordo com a legislação municipal fossem regularizados, desde que preservassem os princípios de acessibilidade, estabilidade, segurança, higiene, salubridade e respeito ao direito de vizinhança.

Determina, ainda, que para regularização da edificação, o proprietário ou possuidor do imóvel deveria apresentar requerimento contendo declaração responsabilizando-se pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos. Tal requerimento deveria ser disponibilizado à Secretaria de Finanças para que a mesma procedesse a apuração e lançamento dos impostos devidos.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada a partir do requerimento RDP nº 08-0034/2009, que tinha como finalidade apurar a responsabilidade pelas irregularidades, inconsistências e mesmo ausência de lançamento de IPTU, constatou a existência de falhas na operacionalização desses processos administrativos que resultaram em perda na arrecadação das receitas tributárias pelo Município.

Em seu relatório final, a citada Comissão, informa que o grupo especial de trabalho procedeu o lançamento de 3.420.578 m² (três milhões quatrocentos e vinte mil e quinhentos e setenta e oito metros quadrados) de área construída, que não foram lançados por falha de comunicação interna da Secretaria de Finanças.

Considerando que as áreas regularizadas não foram lançadas no IPTU por falha no processamento das informações pela Secretaria de Finanças e que a presente medida tem como intuito preservar a capacidade econômica dos contribuintes, e por não haver óbice quanto aos aspectos que nos compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	40	do
Processo	01-83/10	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 083/10.**

manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 083/10, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/04/2011

Vereador Paulo Frange
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

Vereador Ítalo Cardoso

Vereador Juscelino Gadelha

Vereador Quito Formiga

Vereador Tião Farias

Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 00100/2011

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 16/04/2011

Pág. 114 Col. 2

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05/05/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

05/05/2011 às 12 h 00

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05/05/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF - 101.123



Folha Nº 41
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar – SGP 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE
TRÂNSITO**

PRESIDENTES: ANTONIO CARLOS RODRIGUES E GILSON BARRETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 de junho de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Lista de participantes não fornecida
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

Folha Nº 42
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar – SGP 12

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Bom dia, declaro abertos os trabalhos da audiência pública que as Comissões de Finanças e de Transporte e Atividade Econômica realizam, sendo a primeira conjunta da Comissão de Finanças e de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, aos projetos abaixo relacionados.

Antes, porém, gostaria de convidar para compor a Mesa o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, o Prof. Marcos Cintra, o Secretário Especial da Copa do Mundo, Dr. Gilmar Tadeu, e o Secretário de Esportes, também do Município, Dr. Bebeto Hadad.

Nós temos três projetos em pauta: 208/2011, do Executivo, PL 83/2010, do nobre Vereador Donato, e o PL 586/2009, deste Vereador.

Em primeiro lugar vamos colocar o PL 83/2010, do Vereador Donato, em discussão, que institui parcelamento de débitos tributários, decorrentes do lançamento do IPTU efetuados no exercício de 2009, oriundos dos processos de regularização previstos em leis municipais, 13.558/2003 e 13.876/2004. Antes, porém, quero convidar o Secretário Adjunto Ronilson Bezerra Rodrigues para compor a Mesa.

Então, vamos ao Projeto 83/2010. (Pausa) O projeto institui o parcelamento de débitos tributários decorrentes do lançamento de IPTU efetuados no exercício de 2009 oriundos dos processos de regularização previstos nas Leis Municipais 13.558/2003 e 13.876/2004. É a primeira audiência pública.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Em votação. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

O Projeto 586/2009 é de minha autoria, então passo a presidência ao Vereador Jamil Murad.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Sr. Presidente, queria fazer uma observação sobre o projeto do Vereador Donato, o 83.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Pois não, Ronilson.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Bom, a princípio, bom dia, bom dia Srs. Secretários, bom dia Sr. Presidente da Comissão, é um prazer estar mais uma vez na Câmara Municipal, como diz o Secretário Marcos Cintra, vamos ter de arrumar uma salinha aqui para poder despachar por aqui mesmo. Mas, sobre o Projeto de Lei 83 que é o parcelamento, na realidade, daquele processo de anistia do IPTU de 2004 até 2008, se não me engano, ele perde um pouco o sentido pelo projeto que está nesta Casa, o 144/2011, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado, o PPI, que é muito mais vantajoso do que esse apresentado. Então, na realidade, a meu ver, esse projeto perde o objeto porque o PPI pode ser parcelado em até 120 vezes, com condições favoráveis de redução de juros e de multa. Era só essa observação que queria fazer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Mais alguém quer se manifestar? (Pausa) Então, declaro realizada a audiência pública do referido projeto.

Agora, por ser o Projeto 586 de minha autoria, passo a presidência ao Vereador Jamil Murad.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - O projeto estabelece diretrizes para a inclusão da iniciação artística nos Centros Educacionais Unificados, CEUs, e dá outras providências, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

Em discussão. Não havendo oradores inscritos, encaminhamos à votação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

- Assume a presidência o Sr. Gilson Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Audiência pública também do Projeto 586/2009 também já foi feita.

Gostaria de convidar para a Mesa o diretor de Ações Estratégicas da SPTurismo, Sr. Luis Soares. PL 288/2011, do Executivo, dispõe sobre concessão de incentivos fiscais para a construção de estádio na zona Leste do Município de São Paulo, segunda audiência.

Primeiro vou abrir a palavra aos membros da Mesa e, posteriormente, quem tiver interesse em se manifestar já pode se inscrever com a secretaria.

Professor Gilmar Tadeu. Quero registrar a presença dos membros das Comissões, Vereadores Senival Moura, Francisco Chagas e Jamil Murad.

O Prof. Tadeu vai fazer uma exposição? Pois não, fique à vontade.

Folha Nº 43
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar – SGP 12

O SR. GILMAR TADEU – Bom dia a todos, bom dia a todas, quero cumprimentar o Presidente, Vereador Gilson Barreto, cumprimentar o Vereador Francisco Chagas, Vereador Jamil Murad, Vereador Senival Moura, Ítalo Cardoso – acho que está em plenário –, cumprimentar meus colegas da Prefeitura, Luiz Sales, representando o Mauro, o Ricardo, o nosso Secretário Marcos Cintra, o Secretário Bebeto, dos Esportes.

Bom, aqui na Câmara Municipal já ocorreu uma primeira audiência na sexta-feira, então, muitos dos aspectos do projeto já foram debatidos, inclusive ontem, também, na sessão e votação, e hoje, então, temos a segunda audiência pública. Procuraremos aqui, na minha exposição e também dos demais colegas, procurar ter um pouco mais de foco sobre os problemas que vão surgindo no debate. Então, eu vou tentar aqui fazer o mais rápido possível uma exposição, e depois sentir pelos questionamentos, qual o foco de dúvidas, de questionamentos que nós deveríamos então responder.

Começando, nós temos que situar o projeto em debate como parte desse esforço para que São Paulo participe com grande protagonismo desse evento, o maior evento do mundo em termos de esporte. Então, a Copa do Mundo a se realizar no Brasil e na cidade de São Paulo é o maior evento do Planeta. O evento Copa mobiliza 25 bilhões de telespectadores em mais de 220 países. É o que ocorreu durante a última Copa do Mundo. Mais de 50 chefes de Estado visitando o Brasil para prestigiar a abertura do Mundial; 203 países, durante as eliminatórias para a Copa. No caso da Copa, nós teremos nessa fase, no País, 32 seleções de 5 continentes; 64 partidas; 12 sedes em capitais do País. Os eventos oficiais, os chamados “fanfestes”, as festas e exposições públicas que se realizarão nas 12 cidades-sede.

A abertura: São Paulo batalha e se coloca para a abertura do Mundial de 2014 e os seus jogos. A possibilidade é que a gente tenha de 3 a 6 jogos na cidade de São Paulo, além da abertura. A cidade que realiza a abertura acaba realizando também o congresso da FIFA. Quer dizer, é um evento de visibilidade nacional e internacional. A cidade de São Paulo já vem se firmando como um grande destino de eventos internacionais e uma grande cidade de eventos de negócios. São quase 12 milhões de turistas por ano visitando a cidade; 90 mil eventos por ano; 96 bilhões de gastos dos turistas; quase 160 milhões de receita obtida pelo ISS; 13 milhões de espectadores em eventos esportivos e culturais.

Quer dizer, a cidade de São Paulo já é um grande destino desses grandes eventos. Com a realização da Copa, você afirma mais a cidade como uma cidade de grandes eventos nacionais e internacionais. Então é uma grande oportunidade, também, o evento e a abertura da Copa na cidade de São Paulo é uma grande oportunidade para a cidade se colocar em uma situação melhor para receber grandes eventos internacionais e firmar ainda mais a sua vocação para o turismo de grandes eventos e o turismo de negócios.

O projeto ora em debate, PL 288/11, dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para construção do estádio do Corinthians na zona Leste de São Paulo. O valor do benefício, do CID, pode chegar a 420 milhões de reais para a construção do estádio do Corinthians e se transformará em lucros expressivos para a cidade durante um período de 10 anos, tempo este que será o mesmo para o resgate dos títulos.

Então, é um potencial. Não existe o recurso em caixa do Tesouro Municipal, é um potencial de você levantar no mercado até 420 milhões de reais. Esse é que é o esforço. O grande movimento é de, a partir da Copa do Mundo, a partir da construção de uma arena, você possibilitar todo um desenvolvimento da região Leste e da cidade de São Paulo. Uma região bastante carente e desfavorecida em termos de infraestrutura, comparada às demais regiões da cidade de São Paulo. São 4 milhões de habitantes que seriam diretamente favorecidos pela exposição da região em todo o mundo. Valorização da região carente de investimento e de infraestrutura.

Os impactos econômicos na zona Leste. Aqui eu tenho um estudo de impacto; o que pode repercutir na região e na cidade. Primeiro, com a construção da arena nessa região, esse estudo demonstrou que nós poderemos ter um incremento de receitas tributárias de 480 milhões ao longo de 10 anos. O CID, nessa simulação que estou apresentando, pode levantar 390 milhões. E nós, então, teríamos um superávit operacional, nos 10 anos, de 90 milhões de reais. Quer dizer, o CID propicia um maior desenvolvimento na região, com valorização dos imóveis, com o aumento

Folha Nº 44
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar – SGP 12

da atividade econômico, repercutindo em aumento da arrecadação tributária ao longo desses 10 anos.

Então, ao invés de achar que o Município vai perder com isso; ao contrário, ao induzir o desenvolvimento, o crescimento, isto repercutirá positivamente na arrecadação tributária do Município. O Município não vai perder tributos; ao contrário, vai ganhar mais tributos ao longo dos 10 anos. Esse é o sentido. E esse tem sido o sentido das isenções fiscais. Se formos olhar a redução do IPI do carro, que favoreceu de imediato a indústria automobilística, ela não favoreceu somente a indústria automobilística, mas também os demais setores da economia. Acabou favorecendo um maior crescimento da economia, e com isso, uma maior arrecadação da receita federal. Não houve redução de tributos da receita federal; ao contrário, houve aumento de arrecadação da receita federal.

Então, essas leis de incentivo, ao sair de uma situação de certa estagnação e induzir o desenvolvimento e o crescimento, possibilitam uma maior arrecadação de tributos, tanto do IPTU, pela valorização dos imóveis da região, como também do ISS porque se desencadeia com isso uma série de atividades que vai possibilitar um aumento de arrecadação do ISS. Então, ao contrário do que se diz, que nós estaríamos perdendo, o Município vai ganhar; vai aumentar a sua arrecadação tributária com esse movimento. E aproveitando a oportunidade da Copa do Mundo, porque o evento de abertura trará recursos internacionais. O número de turistas, pelo cálculo que nós temos e depois o Luiz vai expor aqui, a Copa do Mundo na cidade de São Paulo, a abertura da Copa na cidade de São Paulo possibilitará trazer aqui de 120 a 200 mil turistas estrangeiros. Se calcularmos os gastos, são recursos de milhões de reais que teríamos de movimentação no Município de São Paulo. Ficar fora disso é perder oportunidade.

Aqui, o estádio do Corinthians. Ligado ao estádio existe um projeto do Governo do Estado, junto com o Governo Municipal, de instalação desse Polo Institucional de Itaquera, que é um projeto urbanístico lançado em 2008, cujo objetivo principal é criar um polo de formação e capacitação profissional na região. Em 2010 iniciaram-se as obras para implantação da Fatec.

Essa Fatec já está nesse polo institucional, com seu último piso em construção.

Convênio entre o Governo do Estado e a Prefeitura para realização de grandes obras. As obras de infraestrutura no local atingirão 480 milhões. Esse convênio já foi assinado. As obras de infraestrutura referem-se a avenidas, estabelecimento de uma rodoviária, tudo nesse polo institucional. Relaciono tudo previsto nesse polo: fórum, rodoviária, Fatec – já em fase final – polo de capacitação e formação profissional, centro de convenções, quartel da Polícia Militar, obras do Serviço Social Dom Bosco e um parque linear em torno do Rio Verde.

Junto com esse movimento, existe a reforma, construção e ampliação do aeroporto de Cumbica, o qual tem ligação direta com os eventos da Copa. A previsão e o investimento – o crédito que existe junto ao Bndes – é de 1,9 bilhão de reais para o aeroporto de Guarulhos, e também para o aeroporto de Viracopos. Aliás, o de Viracopos tem uma articulação com os eventos da Copa em São Paulo. Ele não está fora disso.

Há investimentos no Porto de Santos da ordem de 120 milhões de reais e investimentos em mobilidade urbana, por exemplo, o monotrilho Linha 17 Ouro – que integrará o aeroporto de Congonhas à Linha 4 Amarela do metrô. Esses recursos têm o sentido de dar melhores condições de mobilidade para a Cidade de São Paulo e para a Copa do Mundo.

Existe também a compra de trens, tanto da CPTM, quanto do metrô, com o objetivo de ampliar e aumentar a frequência dessas composições na Cidade de São Paulo.

A capacidade da rede hoteleira, comparada no Brasil, de longe, estamos muito à frente nas demais Cidades. São 42 mil apartamentos, totalizando 105 mil leitos em São Paulo, sem falar no fato de, caso ampliássemos o raio de ação para a Grande São Paulo, procurando apartamentos e hotéis, esse número aumentaria consideravelmente para receber esse grande evento.

Nesse esforço de colocar São Paulo em melhores condições para a Copa de 2014, temos todo um trabalho com os taxistas no sentido de capacitá-los para melhorar receber os turistas. Os metroviários, frentistas e funcionários da rede hoteleira já dispõem de cursos de preparação. Também temos trabalhos junto aos membros da Guarda Civil Metropolitana, aos estudantes de turismo e ao jovem relacionado ao primeiro emprego. Há preparação do voluntariado para

Folha Nº 45 do proc. nº 01-0083/2010 Vera Nice Rodrigues Ribeiro Assistente Parlamentar – SGP 12

recepcionar os turistas da Copa na Cidade de São Paulo.

Destaco ainda uma articulação que existe com os trabalhadores da zona Leste para receber nas obras da arena o trabalhador da própria região. A ideia é qualificar, preparar e incorporar o trabalhador da região às obras da arena da zona Leste.

Aqui os senhores visualizam as oportunidades para o Brasil em termos de construção civil, de infraestrutura, de turismo, de empregos, do consumo e do aumento de tributos federais.

O Governo Federal também isentou as 12 obras das 12 cidades. Aqui foi imposto zero, não é um incentivo conforme estamos apresentando.

É isenção de impostos federais como PIS, PASEP, COFINS, IPI, para todo material de construção dos 12 estádios, mesmo com isso tudo se prevê aumento de receita federal.

Perseguimos a possibilidade de a Cidade ficar com legado após a Copa do Mundo. A nossa ideia é que todos esses investimentos ajudarão a dar melhores condições para o dia seguinte da Cidade como: a ampliação e modernização dos transportes públicos, melhores condições de segurança pública na Cidade, novos centros de eventos e estádios, oportunidades de empregos e negócios, consolidar-se como destino de eventos internacionais, alcançar a excelência na prestação de serviços e avanços nos processos de acessibilidade e sustentabilidade.

A nossa preocupação, além de participar com o maior protagonismo desse grande evento internacional, a Copa 2014, é deixar para a cidade de São Paulo e para o País o legado de melhores condições de infraestrutura e no seu desenvolvimento, assim como na qualificação dos seus trabalhadores e do seu povo, para novas oportunidades.

Essa é a nossa preocupação e devemos nos valer da grande oportunidade que esse megaevento internacional proporciona, aproveitando para colocar a Cidade numa situação e patamar mais avançados na sua estrutura e também em melhores condições de emprego e trabalho para o seu povo.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Obrigado, Secretário.

Passarei a palavra aos membros da mesa, quem tiver interesse em manifestar-se, por favor, façam a inscrição ao lado.

Registro a presença do Sr. Eduardo Pinheiro Borges, Vice-presidente do Fórum para o Desenvolvimento da Zona Leste.

Passo a palavra ao Vereador Senival Moura, membro da Comissão.

O SR. SENIVAL MOURA – Bom dia a todos, cumprimento os Pares, os convidados e o Professor que terminou de falar. Observei na sua fala a importância desse projeto para a zona Leste. Deixo claro que, desde o início quando foi feita a proposta, comecei a discutir, principalmente na minha região. Moro lá há mais de 30 anos e sei o quanto o projeto representa.

Em que pese muitos se posicionarem contrariamente, desde o início, deixei claro que sou favorável, porque entendo que esse projeto, querendo ou não, trará desenvolvimento para zona Leste. Tenho certeza que depois de todos os investimentos isso vai acontecer.

Há necessidade de melhorar muito o viário, a Radial Leste tem um problema muito grave porque não se concluiu toda a extensão, faltam as suas vias de acesso e agora esperamos que isso seja, de fato, concluído.

Na região de Vila Progresso, Quinze de Novembro, há um problema gravíssimo. Ali há uma travessia com um semáforo de três fases, e todos os dias, tanto à tarde como na parte da manhã, o trabalhador, o cidadão perde ao menos 15 minutos, 20 minutos para transpô-la. É algo insustentável, e espero que, com todos esses investimentos na zona Leste, que ali seja instalado um viaduto, conforme sugestão que fiz em projeto de minha autoria, para se resolver aquele problema.

Observei, na explanação do professor Tadeu, que ele cita táxis e outras modalidades de transporte, mas não fala nada em relação à qualificação dos trabalhadores em transportes urbanos da cidade de São Paulo, tanto permissionários como concessionários. Pergunto ao professor se há algum recurso para essa finalidade, pois sabemos que isso é um problema grave da Cidade. Pergunto, ainda, se há na proposta dele, ou em qualquer outra, alguma dotação para isso, algum recurso para qualificar os profissionais de transporte da Cidade.

Folha Nº 46
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar – SGP 12

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Vamos estabelecer agora três minutos como limite para cada manifestação ou pergunta, para que todos tenham oportunidade de falar.

Registro a presença dos Vereadores Ítalo Cardoso, Líder do PT, e Salomão, do PSDB, e também do Sr. Eduardo Sayeg, Diretor Executivo da Abriesp.

Tem a palavra o membro da Comissão de Finanças e Orçamento, nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Presidente Gilson Barreto, Srs. Vereadores Senival, Ítalo, Jamil, Salomão, Sr. Secretário Marcos Cintra e demais Secretários, e demais presentes, bom dia. Vou me manifestar mais uma vez em relação a esse projeto da mesma maneira que fiz na última audiência pública.

Em junho de 2004, aprovamos uma lei municipal com vistas a promover incentivos para a zona Leste e, com ela, um conjunto de outras medidas como a criação da Faculdade Paulistana de Saúde Pública e Escola Técnica de Saúde Pública, hoje a Fatec de Cidade Tiradentes, além da Operação Urbana Consorciada Rio Verde-Jacu.

Como foi dito pelo Secretário Cintra em audiência pública anterior, trata-se de um processo que perpassa vários governos municipais, não só aquele que vigorou na Cidade em 2004, quando nos esforçamos para aprovar tais medidas; há toda uma legislação criada em gestões subsequentes.

A zona Leste, como centro da Região Metropolitana, é uma região ainda extremamente carente de desenvolvimento econômico, pela qual poderíamos reduzir grande parte do impacto do trânsito e do transporte que recai sobre toda a Cidade, pois ela concentra mais de um terço da população da Cidade, cerca de 8% dos empregos, e essa população tem de se deslocar todos os dias para as regiões Centro, Sul e Norte e para as cidades vizinhas.

O que nos preocupa é o fato de que até hoje São Paulo não conseguiu promover um desenvolvimento econômico equilibrado de tal forma que a zona Leste e os moradores pudessem ali ter empresas de toda a natureza, ter uma série de restrições à implantação da indústria. Mas, São Paulo se caracteriza hoje por ser cada dia mais uma Cidade de serviços.

O que me anima, Srs. Vereadores e público aqui presente, é a possibilidade de termos a abertura da Copa do Mundo em São Paulo. É uma oportunidade para que, com a aprovação de um projeto dessa natureza, haja uma sinergia de esforços com a qual possamos efetivamente criar um desenvolvimento na zona Leste; manter a população trabalhando na região; reduzir o impacto de trânsito e transporte; melhorar a qualidade de vida, porque sem isso a Cidade sofrerá muitas consequências.

Só para concluir, Sr. Presidente, sei que há outros inscritos, mas obviamente esse tema por ser polêmico é atraente e nós que somos da zona Leste nos interessamos demasiadamente pelo assunto. É obvio que sempre que se fala em algum tipo de incentivo ou renúncia fiscal. Há um questionamento natural e correto por parte de todo cidadão que nos acompanha.

Mas, o modelo de desenvolvimento do Brasil sempre foi alicerçado no incentivo e na renúncia. Não fosse assim, o presidente Lula em 2008 não teria evitado que o Brasil ingressasse em uma grande crise econômica que se alastrou pelos Estados Unidos e Europa fazendo, de maneira seletiva, incentivos, renúncia fiscal através da redução de impostos em algumas cadeias específicas. Estimulou o desenvolvimento de tal forma que o Brasil veio a crescer em arrecadação, como foi dito aqui.

Não se trata de um problema de um Governo ou outro e sim da cidade de São Paulo. Sinto-me absolutamente não só à vontade, mas estimulado a apoiar esse projeto e assegurar na análise do texto e depois com algumas contribuições dos Vereadores para podermos criar na Câmara Municipal de São Paulo mecanismos que assegurem que o plano apresentado tenha viabilidade, garantias e segurança para a população.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Obrigado. Anuncio a presença dos Srs. Lourival Delfino, presidente da Associação Riacho dos Machados; Padre Rosalvino, das obras sociais Dom Bosco e Gutierrez, do Jornal Paulistano.

Tem a palavra o nobre Vereador Salomão.

O SR. SALOMÃO – Bom dia a todos os Srs. Vereadores e ao Sr. Secretário Marcos Cintra.

Folha Nº 47
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar – SGP-12

A Copa de 2014 não trará só o desenvolvimento para a região da zona Leste, pois isso movimentará toda a cidade de São Paulo: hotéis, flats, etc. E o brasileiro gosta de futebol. Às vezes, o pai de uma criança de dois, três anos coloca uma bola no pé dela e sai chutando a bola. Alguns Vereadores têm falado que após a Copa o estádio ficará sem uso. Os senhores podem ter a certeza absoluta de que isso não vai acontecer. Surgirão mais times para jogar. Fará com que no futuro o Brasil tenha mais jogadores bons.

A Copa mostrará uma história para uma geração. Quem tem 50 anos ou um pouco mais nunca assistiu a uma Copa no Brasil. A não realização da abertura ou de jogos em São Paulo significa não ter Copa.

Então, se houve empenho e trabalho da bancada do PSDB e de outros Vereadores favoráveis ao projeto, porque nós vemos que isso vai desenvolver bastante a região da zona Leste, conforme o Sr. Gilmar Tadeu já orientou; com certeza nós traremos muitas empresas para investir aqui também, não somente da área da construção, mas também para acomodação dos turistas e estrangeiros.

A Copa do Mundo é fundamental e a construção desse estádio na zona Leste é de fundamental importância para o desenvolvimento da região porque lá só tem moradia, e as pessoas saem de lá para trabalhar na região central.

O nobre Vereador Gilson Barreto, ontem mesmo, na primeira discussão do projeto, já deixou condicionada a segunda discussão a um edital de convocação para melhoramento da região leste, para ativar novas empresas, para gerar empregos, dar incentivos. Temos perdido as empresas na cidade de São Paulo para os municípios vizinhos, e por quê? Por causa do incentivo fiscal.

A partir do momento que o Prefeito oferecer incentivo para a construção desse estádio, vai abrir caminho para o desenvolvimento da região com a instalação de novas empresas.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o nobre Vereador Jamil Murad.

O SR. JAMIL MURAD – Defendo o projeto porque ele significa a união do investimento público associado ao investimento privado, trazendo desdobramentos muito favoráveis para toda a sociedade em todos os aspectos: na qualificação profissional; obrigando a tomar medidas de infraestrutura com prazo determinado.

O Padre Rosalvino esperou por muito tempo determinadas obras. Agora tem prazo. Aqui está o representante do fórum de desenvolvimento da zona Leste. E a democracia é muito importante, porque aprimora propostas. Então, este debate é salutar, muito importante.

O Brasil venceu uma etapa. No passado, só se fazia economia dos impostos arrecadados para pagar juros. A partir do Governo Lula, começou a se usar parte dos impostos para fazer investimentos, para induzir o desenvolvimento; começou a haver crescimento, emprego, distribuição de renda.

E como Vereador ando pela Cidade e me assusto, porque nos últimos 30 anos eu presenciava uma choradeira para arrumar um emprego. E agora andamos nas ruas e ninguém pede emprego. Por quê? Porque está havendo desenvolvimento e, conseqüentemente, gera emprego. E há distribuição de renda.

O sujeito ganha o dinheiro, aplica esse dinheiro para ele comer mais um pãozinho, então a padaria tem de contratar mais padeiro, e assim por diante.

Está havendo polêmica aqui de querer usar o dinheiro só para pagar os 3 bilhões de juros ao Governo Federal da dívida do Município e aplicar de maneira estatal. Também não quer que aplique em estádio. Às vezes um indivíduo com filosofia liberal lutando com unhas e dentes para não ir um centavo para a empresa privada. Por que isso? Quer dizer, o Estado tem de assumir todas as funções? Então, as empresas privadas também têm seu espaço na economia, seu papel. Por que pessoas que sempre defenderam a iniciativa privada agora defendem o dinheiro aplicado em empresa estatal.

Todos falamos que os impostos são altos. Na hora em que reduz, o indivíduo é contra? Por quê? Então, para encerrar, quero dizer que o projeto é muito positivo para São Paulo. Têm países que fazem guerra para sair da crise econômica. Eles fazem guerra para estimular a indústria da

Folha Nº 48
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar – SGP 12

guerra. Eles fazem canhões e aviões de guerra. Aqui, não, é uma aplicação para induzir o desenvolvimento em todas as áreas em torno de um acontecimento que é admirado no mundo inteiro, como disse o Secretário Tadeu. Há bilhões de telespectadores e têm desdobramentos positivos para a cidade. Não é apenas para a zona Leste, mas também para a cidade e para o país.

Fala-se da disputa entre clubes, mas isso é pequeno perto do que está sendo discutido. Quero dizer de maneira consciente defendemos esse projeto. Os vereadores que o aprovarem estão tomando uma atitude em defesa do interesse público.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o nobre Vereador Ítalo Cardoso.

O SR. ÍTALO CARDOSO – Bom dia, senhoras e senhores. Quero saudar os vereadores, na pessoa do presidente Gilson Barreto; nosso sempre vereador Toni Curiati. Esta Casa em alguns momentos é difícil a gente entender. Primeiro, a necessidade do estádio. Defendo o estádio porque gosto de futebol; porque sou corintiano; porque acho que a zona Leste merece um espaço; porque acho que o Governo tem de investir em cultura, esporte e lazer. Às vezes, vemos as comparações de que está fazendo um estádio, mas não faz hospital; que está fazendo estádio, mas não fez cemitério. Como se o estádio fosse a última coisa da vida, mas é tão importante quanto. Quero ter teatro, esporte, hospitais, tudo.

Começa a me dar uma inquietação porque na fala do Executivo quando aparecem os números soa – não estou dizendo – como uma espécie de chantagem. É preciso deixar bem claro para a cidade que independente da Copa do Mundo a zona Leste e São Paulo precisam desse desenvolvimento que está sendo colocado. Independente da Copa do Mundo, São Paulo precisa modernizar o seu transporte; independente de Copa a zona Leste tem desde 2001 – aprovado por esta Casa – um plano de incentivo ao desenvolvimento da zona Leste.

Acho que esse deveria ser o patamar de saída. Vamos colocar para valer, para funcionar esse projeto porque é uma região que tem mais de um terço da população da cidade, que tem de atravessar toda a cidade para vir atrás de emprego aqui, em Pinheiros, na zona Sul. É uma região que tem potencial para crescimento, diferente de outras regiões da cidade.

A zona Sul, hoje, tem de desmanchar um pouquinho do concreto que tem, para colocar umas árvores. A zona Norte tem de ter preservação de nossa Cantareira, para poder garantir que teremos ar para respirar. A zona Leste, pelo contrário, precisa e tem espaço para crescimento. Acho que isso tem de ser um patamar. Porque, senão, vai ficar parecendo o seguinte: ou tem a Copa do Mundo ou não tem nada. E não pode ser essa lógica.

Tendo ou não a Copa do Mundo, tem de ter o Metrô integrado com o trem, tem de ter o Metrô integrado com o ônibus. Tendo ou não a Copa do Mundo, tem de ter expectativa de criação de emprego na zona Leste, porque é onde pode ter emprego criado na Cidade de São Paulo. Tendo ou não a Copa do Mundo, tem de ter, na zona Leste, a sua vocação direcionada para o tipo de emprego que ela pode ter: terceiros, comércio, indústria. É uma região que tem de ser dotada, por exemplo, da infraestrutura alfandegária, aduaneira, para poder garantir que seja, realmente, um ponto de entrada e saída da Cidade de São Paulo, porque, senão, ficaremos nesse negócio. Parece o seguinte: ou vem a Copa do Mundo ou estamos lascados.

O Presidente do Corinthians já disse: o estádio vai surgir. O estádio vem com 45 ou 70 mil lugares. Até porque, de tudo que estamos tratando aqui, do ponto de vista do investimento da Prefeitura, para acontecer a Copa do Mundo em São Paulo, se não houver a contrapartida do Corinthians para ter o mínimo do que está se falando, não adianta, porque, então, tem de dobrar a conta da Prefeitura.

Concedo um aparte ao nobre Vereador José Police Neto.

O Sr. José Police Neto – Nobre Vereador, temos convocada sessão extraordinária para, agora, às 10h. Agora, são 10h02.

Portanto, peço licença para solicitar ao nosso Presidente a suspensão dos trabalhos, nesta audiência pública, por cinco minutos, para que possamos abrir e suspender a sessão extraordinária em plenário, e voltarmos para esse debate importantíssimo.

O SR. ÍTALO CARDOSO – Só quero concluir, dizendo que essa é a importância desta Casa: ela tem de discutir tudo isso e pode ficar até meia-noite trancada para discutir o Dia do Orgulho

Folha Nº 49 do proc. nº 01-0083/2010 Vera Nice Rodrigues Ribeiro Assistente Parlamentar - SGP 12

Heterossexual. É por isso que esta Casa é tão importante!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) – A pedido do nobre Vereador José Police Neto, os trabalhos serão suspensos por cinco minutos.

Estão suspensos nossos trabalhos.

(Pausa no áudio – suspensão)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) – Reabertos os trabalhos. Convido os membros da Mesa para tomar seus assentos, e os amigos presentes também.

Nós temos cinco inscritos. Os Secretários vão falar no final. Então, nós vamos passar a palavra ao primeiro inscrito, Sr. Lourivaldo Delfino.

O SR. LOURIVALDO DELFINO – Bom dia, pessoal. Meu nome é Lourivaldo, sou presidente da Associação do Riacho dos Machados e estou aqui para falar que sou contra esse projeto. Na verdade, estou numa luta no córrego Riacho dos Machados há dois anos. Qualquer pessoa que colocar o meu nome no Google vai entender, vai verificar: sou uma pessoa que pega no pé dos vereadores; cobra e, mais do que isso, há dois anos, todo final de semana fazendo vídeos e colocando a nossa luta na internet.

Hoje estou aqui assistindo com muita tristeza colocarem dinheiro público, incentivos fiscais para o Corinthians. Você não vê incentivos fiscais para áreas de enchentes, que é onde eu moro, onde houve 13 enchentes consecutivas; vocês não veem incentivos fiscais para a habitação; não veem incentivos fiscais para a saúde; não veem incentivos fiscais para nada, mas para o futebol... Vale dizer que essa Copa do Mundo é a cada quatro anos; as enchentes de São Paulo são todo ano; são estradas paradas; prejuízo para São Paulo.

Eu faço aqui um protesto. Peço até desculpa para os vereadores, porque aqui, o fato é que nós, do Riacho dos Machados estamos aguardando uma obra e numa briga feia, lá na região, porque não estamos vendo nada acontecer. Agora, dois anos numa luta e ainda não temos uma licitação. O Corinthians em quatro meses tem uma licitação, e está todo mundo aqui querendo, a maioria. E eu nunca vi na história deste país, vereadores do próprio partido votar, um contra, outro a favor; gente se abstendo; articulações. É muito fácil falar. Poucos sabem, porque a imprensa não divulga, mas hoje, por exemplo, temos aí o salário dos vereadores aqui na conta da Câmara, que este mês completa 1.250.000 reais. Se vocês somarem 10 jogadores que estão hoje "de ponta" no Brasil, mais os 50 vereadores que hoje, só com doações somam mais de 100 milhões... Dou um exemplo clássico: a Parada Gay, agora, rendeu para São Paulo 180 milhões.

Dinheiro público não é para ser usado em obra particular. Dinheiro público é para ser usado para o povo – transporte, cultura, saúde, para áreas de risco. Os mesmos vereadores que estão aqui, em 2010 votaram pela redução de verbas para áreas de risco. E eu fui vítima de enchente; São Paulo foi vítima de enchente; o Ceagesp, nossa comida, deu 7 milhões de prejuízo. E cadê o incentivo fiscal para fazer ao Ceagesp, para a nossa comida? Cadê a hipocrisia das pessoas que, em vez de falarem na essência, só falam na aparência?

Gente, eu falo de coração porque nós, do Riacho dos Machados, somos um povo que já está há 40 anos na luta e há dois, ininterruptamente, pedindo socorro aos vereadores, aos deputados, aos senadores, ao prefeito. É muita articulação em nome de um evento que só vai acontecer de quatro em quatro anos, mas muito mais do que isso: cadê a nossa faculdade da Jacu-Pêssego? Cadê os nossos filhos, as nossas creches? Cem mil crianças abandonadas porque não têm creche! Cadê, hora de pico, o recorde em tráfego... Você que é rico ou pobre, não importa; na hora do sufoco é todo mundo igual. Está todo mundo preso nas enchentes, preso no trânsito, preso na vida, por que? Porque ninguém faz incentivos fiscais para o que deve ser feito. E a Copa, gente, é de quatro em quatro anos. Até uma Parada Gay, que é todo ano, é muito mais investimento do que essa Copa. Porque ela também gera lucro para São Paulo. E não estou aqui fazendo apologia a este ou aquele; é um evento. É direito. E na qualidade gestor, ninguém está preocupado com este ou aquele sexo; está preocupado em gerar receita para nós, os trabalhadores, os moradores, o povo de São Paulo.

Folha Nº 50
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar – SGP 12

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto – PSDB) – Próximo: Sr. Eduardo Pinheiro Borges, vice-presidente do Fórum para o Desenvolvimento da Zona Leste.

O SR. EDUARDO PINHEIRO BORGES – Bom dia a todos. Como foi dito, sou vice-presidente do Fórum para o Desenvolvimento da Zona Leste e da Associação de Lojistas e Moradores XV de Novembro.

Em primeiro lugar, acho que devo me posicionar que somos a favor deste projeto, sim. Por quê? Porque, na verdade, estamos cansados de reclamar por tudo aquilo que a zona Leste precisa. Eu ouço a palavra de todos os vereadores, do Secretário, de tudo o que temos comentado, discutido por duas décadas, pelo menos, em que eu me considero ativo. Nos últimos 10 anos, o que mudou na zona Leste para nós? Mudou a construção da Radial, na qual houve um envolvimento pessoal da população, que foi liderado, começado comigo, com o Padre Rosalvino que ali se encontra, e com milhares de pessoas.

Em todos esses anos, na zona Leste também tivemos a Jacu-Pêssego, que ligava canto algum a lugar nenhum e que hoje é uma importante via e não pertence mais a Itaquera. Itaquera, a zona Leste era isolada pela linha do trem e hoje é isolada pela Jacu-Pêssego.

E o que vem o Corinthians fazer em tudo isso? – para discutir o restante. A verdade é que o Corinthians é, sim, a mola propulsora. É o catalisador, como foi dito na última audiência pública. É o modo de despertar para a zona Leste tudo aquilo que a cidade tem que devolver. Lembrando que a zona Leste, na verdade, não está aqui recebendo da cidade de São Paulo esses incentivos e essa melhora, aliada a todos os investimentos. A zona Leste está dando para São Paulo essa possibilidade de resolver o problema de transporte, de logística, de viário – como muito bem colocado – com prazo determinado, dado.

Com isso, Srs. Vereadores, deixa-se muito claro que nós precisamos, sim, desses investimentos diretos, já prometidos. Mas precisamos muito mais, para que a zona Leste possa dar para esta cidade a solução dos problemas que existem. Portanto, esse investimento, apesar de 420 milhões serem considerados como valor de investimento para o Corinthians, mas são necessários bilhões, lá dentro, para ser colocados. O que nós colocamos a vocês, digo que quase de joelhos, o pedido de que entre esse dinheiro para que sejam feitas essas obras. Vocês têm, sim, a obrigação até de fazer com que as outras obras sejam executadas; com que a melhora do viário estrutural seja atendida, que é outro grande problema. Se não, o próprio estádio do Corinthians pode vir a se tornar um problema maior ainda para a região, porque já não anda, não circula, como já foi falado por todos.

Esta sim é a verdadeira desculpa para que o Poder Público faça a obrigação de devolver para a zona Leste tudo aquilo que ela tem dado para a cidade de São Paulo - pois fornece mão de obra, trabalho -, capacitando, fixando as pessoas que lá trabalham e necessitam deste emprego para sobreviver. Devolver lazer, cultura, saúde, devolver tudo através dessa “desculpa” entre aspas, para que se justifiquem os investimentos que são prometidos por tantos anos.

Obrigado a vocês por essa acessibilidade e já agradeço por todos os outros investimentos que, obrigatoriamente, devem acompanhar esse. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto - PSDB) – Registro a presença dos nobres Vereadores Paulo Frange, Juscelino Gadelha, Roberto Tripoli, Líder do Governo, Dalton Silvano, Vice-Líder do Governo; Wadih Mutran, membro da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, e Claudio Prado.

Tem a palavra o Padre Rosalvino, da obra social Dom Bosco.

O SR. ROSALVINO – Bom dia, gente querida. Simbolicamente, tiro o meu chapéu para todos vocês, porque, sendo inteligente, ninguém mais tem de ser contra o estádio, contra o Corinthians nem contra a Copa do Mundo. Vamos progredir, vamos evoluir, gente!

Todas as necessidades de uma sociedade, de uma cidade, o Poder Público tem de dimensionar. O Poder Público tem de se debruçar, por exemplo, sobre o problema dos córregos, das vias, dos hospitais, etc.

Pelo amor de Deus! Como sacerdote que sou e como formador de opinião e educador da nossa zona Leste, por ela, luto de pé, de joelhos e até deitado e, se preciso, até por meio de guerra

Folha Nº 51
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar - SGP 12

também. Falo isso como sacerdote, com toda a minha humildade.

A palavra diz que não só de pão vive o homem. Quem disse isso foi o filho de Deus, que veio ao mundo para sanar todas as carências. Para mim, palavra é cada cidadão da zona Leste: é uma criança, um adolescente, um jovem. Aliás, trago o grito da nossa juventude, porque, tenho certeza, quem mais se beneficiará será essa multidão de juventude da zona Leste, que nunca teve voz ou vez. Por isso que, por eles, grito nesta Câmara e peço a vênica de todos os Vereadores e a do meu querido Secretário Cintra, que é o Secretário desta Copa.

Hoje mesmo li no *Estadão* que a Fifa está preocupada com isso e aquilo. Pelo amor de Deus, quem está preocupado somos nós os moradores da zona Leste, que seremos os beneficiários. A História vai nos julgar e nos dizer onde estava a razão, o desenvolvimento e o progresso.

Vocês já me viram dando bênçãos ao estádio, ao time do Corinthians e até de metralhadora já apareci: o "padre Che Guevara da zona Leste". Tantas coisas que já vi e pelas quais já passei. Agora há pouco mesmo viemos da Tupi, de onde me fizeram a mesma pergunta: "E o estádio do Corinthians, padre?". Gente, vamos parar de perguntar. Desculpe, eu não quero desdizer a palavra do nosso irmão que falou sobre o córrego, mas vamos ser inteligentes, nobres, cavalheiros e nos dar as mãos. Vamos ajudar na luta desse irmão também, mas, pelo estádio e por toda essa mudança que vai ocorrer na zona Leste, vamos nos unir, vamos nos dar as mãos e vamos dizer sim. Se ontem já foi dado um sim, com certeza o segundo também será dado. Então, vamos à luta.

Agora, vamos fiscalizar. Vamos observar onde vai ser aplicado esse dinheiro. Vamos acompanhar. Vamos estar de olho em cima disso, com certeza. Inclusive, esses dias mesmo eu conversei com a Odebrecht e me senti até humilhado, porque alguém me pediu para eu arrumar um hotel para uma pessoa se hospedar de uma maneira nobre e digna, para ter uma boa alimentação. Procurei muito nas nossas ruas, nos nossos espaços e, infelizmente, não tive como indicar um espaço adequado para hospedar um cidadão na zona Leste, na região de Itaquera. Fiquei humilhado, fiquei quieto.

Temos certeza de que, com tudo o que está sendo anunciado, a zona Leste, em especial, Itaquera, será outra comunidade e coletividade, educando, cuidando da saúde e do transporte. Ninguém tem uma única necessidade como ser humano. Tenho 70 anos, mas se a bola rolar, vou correr atrás dela. O que vale é alegria, entusiasmo, fé e bem de todas as coletividades. Não estamos pleiteando benefícios apenas para Itaquera, mas também para as zonas Norte, Oeste e outros locais. Vamos aplaudir, e quando chegar benefícios para outras áreas, vamos também aplaudir e nos unir. Prego aqui a comunhão, a união de todas as lideranças e forças.

Srs. Vereadores, se errarem, na votação de amanhã, a sociedade vai julgar V.Exas., e nós, da zona Leste, não vamos perdoar, independentemente de bancadas, siglas e partidos. Agora o bem é comum, da comunidade, das famílias da zona Leste. Esse é um apelo que trago com todo meu carinho e respeito. Que Deus escute esse meu grito, e tenho certeza de que onde Ele pôr a mão, não adianta ninguém tirar. Ele tem o poder de dar a bênção. Temos certeza de que vai vir a Copa e esse estádio. Vamos sorrir, muito felizes e alegres, aplaudindo cada um dos Vereadores, Secretários, Governos e os três poderes. Deus seja bendito para sempre. Amém. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o Sr. Salim Curiati.

O SR. SALIM CURIATI – Sr. Presidente, tenho muita honra de usar esse microfone. Cumprimento os parlamentares presentes, na pessoa de V.Exa. Rendo as minhas humildes homenagens aos Srs. Secretários. Saúdo o público presente em nome do maior benemérito da cidade de São Paulo, não apenas da zona Leste, na maior obra social, a D. Bosco. Estou falando do Padre Rosalvino, a quem temos muito orgulho.

Padre Rosalvino, vou me permitir ousar discordar de suas palavras e também em parte dos Vereadores presentes. Não estou discordando do mérito da zona Leste, que merece transporte. Nesses seis anos que deixei esta Casa, tenho visto o transporte deteriorar-se lá, mesmo com um plano de melhoramentos e incentivos já aprovados, nesta Casa, por três vezes, em 2001, 2008 e 2009. Vejo motoristas e cobradores de ônibus sendo demitidos, e veículos serem substituídos por biarticulados e triarticulados, por levarem um motorista e um cobrador. O povo está sendo carregado, na condução, como sardinhas em lata. Tenho visto isso nas ruas. Quando sai desta

Folha Nº 52
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar – SGP 12

Casa, há seis anos, havia 9 mil ônibus. Hoje há 6 mil. As irmãs do Santa Marcelina, estavam com pires, nas mãos, desesperadas, por não terem como pagarem a limpeza do hospital. Esses problemas, que acompanho, como cidadão, na sociedade civil, são também observados por muitos Vereadores.

Em todos os anos, parlamentares prometem e têm vontade de cumprir o que foi dito, sanando a carência da população da cidade de São Paulo, das zonas Norte, Sul, Leste e Oeste. Concordamos com isso. Contudo, discordo desse projeto aqui, por não ser da zona Leste, do povo mais carente, Padre Rosalvino. Ele tem um nome, Norberto Odebrecht. Ninguém sabe quem vai construir um estádio de um bilhão de reais? Quem está ganhando 450 milhões de reais da Prefeitura é essa construtora. Será que só eu sei disso? Será que a isenção fiscal de 5%... Aliás, o povo que paga IPTU pode ver essas coisas. Aliás, todos pagam IPTU caro. O Vereador Goulart, membro da CPI das áreas públicas comigo, também falou sobre esse projeto e viu boa parte das irregularidades contidas nele. O IPTU é caríssimo, repito, mas a Norberto Odebrecht vai ter 5% descontados do seu faturamento de um bilhão de reais, além dos 420 que a Prefeitura vai dar.

E porque precisa do Odebrecht? Porque precisa desse projeto, se tem um projeto de melhoramentos já para a zona Leste? Ora, mas para melhorar o transporte da Radial. Então porque nesta semana consta no Diário Oficial o Sr. Prefeito tirando 40 milhões de reais do dinheiro para melhorias da zona Leste? Porque senhores? Essa verdade que temos de falar aqui. Sob o escopo do Corinthians, sob o escopo do futebol, do povo sofrido, dos problemas do povo, nos colocamos aqui, queremos transmitir imagem, que dando 450 paus, 450 milhões para a Odebrecht, não é para a zona Leste. É para a Odebrecht, porque do lucro da Odebrecht não abro um centavo. Ou tem um representante da Odebrecht nessa audiência pública. Onde está o maior interessado? Quem é o maior interessado? Quem vai ganhar um bi na parada? Cadê alguém da Odebrecht que vai fazer o estádio? Cadê alguém do Corinthians aqui para representar para dizer o que aconteceu com o terreno que foi dado em 1988 e até hoje não teve uma contrapartida cumprida. Sabe o que aconteceu com essa lei? Não pode construir no terreno do Corinthians. E não sou eu quem sei não, Padre Rosalvino. O nobre Vereador Paulo Frange esteve comigo em uma CPI, Vereador Goulart, está no site da Câmara Municipal de São Paulo, na página 12, inclusive que vai dizer que a revogação é automática. E hoje pela lei 8666/93, a lei de licitações, não pode, pelo Art. 17, ceder um terreno sem licitação, sob pena de incorrer o Art. 89, que é crime de responsabilidade. Não pode ceder ou emprestar terreno. Está revogado. E os senhores vão desrespeitar a própria CPI desta Casa? Assisti o ex-Vereador José Mentor, então líder do Governo, tenho muito orgulho de ser seu colega, dizendo que esse solo aqui custou sangue. Que essa democracia custou sangue. E não quero ver nesses seis anos que tenho lá fora, vi o primeiro setor atuando, dinheiro público para o governo. Segundo setor atuando, dinheiro privado, para o setor privado. O terceiro setor, Padre Rosalvino, representando a sociedade civil se dedicando para o público. E esse projeto cria o quarto setor, meu dinheiro público para a iniciativa privada. Não é para povo da zona Leste e peço que os senhores atentem a legalidade que estou afirmando. Tanto da irregularidade dos terrenos quanto da absoluta necessidade de licitação para essa área e peço que atentem, ao voto que o nobre Vereador Aurélio Miguel, absolutamente transparente, lícito e lúcido colocou para V.Exas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Com a palavra o Sr. José Carlos, do Jornal de Itaquera.

O SR. JOSÉ CARLOS GUTIERREZ – Sou Jornalista, escritor, tenho lá o Jornal de Bairro, luto mais de 30 anos por Itaquera, por lá passam todas as reivindicações e transformamos em escrito o que se fala. Depois que o Padre Rosalvino e o Eduardo falaram acredito que não tem muito a falar. Apenas concordar com o que dizem e também contestar. Acredito, ser meu direito. Existe um processo que se chama capitalismo, sistema que não se pode brecar no progresso. Acredito que o Coringão irá trazer progresso para Itaquera, como trouxe tantas outras reivindicações feitas pelo povo, Metrô, da qual fui presidente na época, a luta, queremos Metro, da instalação da Universidade, terreno do Gazarra que faliu. É importante que tenhamos a compreensão de que existe uma qualidade que nos seres racionais, que é a faculdade do aperfeiçoamento e da evolução dos fatos e das instituições.

Tudo que vem para Itaquera – e agora o campo do Corinthians – trará progressos e, obviamente,

Folha Nº 53
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar – SGP 12

haverá necessidade de infraestrutura adequada em todos os níveis. Por isso, que seja bem vindo e parabéns aos Vereadores que lutam e se somam aos nossos esforços no sentido de melhorar o bairro e, conseqüentemente, tornar sua população mais feliz, com qualidade de vida.

E, por favor, não deixem de ler o Itaquera em notícias. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Registro a presença do nobre Vereador Goulart e da nobre Vereadora Edir Sales.

Antes de passar aos componentes da Mesa para darem suas respostas, temos três Vereadores para se pronunciarem: Wadih Mutran, Dalton Silvano e Senival Moura.

Ontem, fiz uma manifestação na tribuna da Câmara Municipal e o PSDB vai votar a favor desse projeto. Votei em primeira, ontem, mas com uma condição: a Prefeitura tem dois meses para publicar o edital no sentido de que as empresas comerciais ou industriais possam apresentar seus projetos para construir e receber incentivos para criação de empregos.

Essa lei foi criada em 2001; em 2007 foi revista e, se não me engano, em 2009 também. Saiu edital alguns anos atrás, quando 10 concorreram e não tiveram condições para prosseguir, então, não foi atendido. Temos de condicionar esse edital.

Portanto, quero uma resposta do Sr. Secretário Marcos Cintra, e também do Sr. Secretário Adjunto, a respeito desse compromisso. Já tivemos contato com o Sr. Prefeito e ele nos disse que é viável assumir, sim, esse compromisso. Se não tivermos, sabemos que é necessário, a Prefeitura não colocará nenhum dinheiro para o Corinthians. O clube, com ou sem ajuda, construirá o estádio para 45 mil pessoas. Vai levar 60 com esse benefício e terá descontos em tributos.

Então, é melhor não fazer e nunca ter nada ou deixar fazer e, posteriormente, a Prefeitura usufruir. Quem não conhece a zona Leste, quem não conhece Itaquera não sabe das dificuldades daquela região. Um local que ninguém queria sequer passar perto. O Corinthians foi para lá e, hoje, os imóveis estão legalizados já. Corinthians pode construir.

Ninguém é irresponsável. Não estou defendendo o Governo não, nem defendendo o Corinthians, São Paulo ou o time que for. Mas temos de conhecer a realidade: trará, sim, desenvolvimento.

O governo do Estado investirá 300 milhões em melhorias. É desenvolvimento, é uma oportunidade. Não estou preocupado com a Copa, se é São Paulo, se não é. O que precisamos é de desenvolvimento.

O que vai para a zona Leste é sempre o que não presta: lixão, pegar área de 50 mil metros para fazer esquema de zoonoses. Tudo que não presta, que não tem onde por, vai para a zona Leste. Temos batido muito nesse ponto.

Temos os bolsões industriais aprovados por esta Casa, criados há nove anos, reestruturado. Portanto, temos um compromisso, feito em audiência pública com a Associação das Indústrias de Itaquera e com a OAB. A audiência foi feita nesta Câmara, no plenário, e esse é o compromisso.

Hoje há diversos Vereadores que estão de acordo em: se não houver o compromisso do edital, nós vamos postergar esta votação, votar nós vamos, mas tem que assumir esse compromisso que é um direito do cidadão, é um direito das empresas, é um direitos daqueles que realmente começaram a desbravar Itaquera e hoje estão à margem desse processo e nós não podemos, nesta oportunidade que nós temos, deixar de garantir esse direito dos cidadãos daquela região, dos desbravadores daquela região.

Então, nobres Secretários, essa é a nossa condição e nosso compromisso. Tenho certeza de que os Vereadores estão sensíveis a essa votação, mas nós precisamos condicionar isso.

Quero chamar o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Quero informar que está marcada a sessão extraordinária, que foi aberta e foi suspensa até 11h para darmos continuidade aqui. Às 11h precisamos encerrar para retomar os trabalhos.

Vou passar a palavra, primeiro, e quero que os Vereadores que forem usar a palavra sejam breves, não três minutos, mas o mínimo possível. Tem a palavra o nobre Vereador Wadih Mutran, membro da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Quero anunciar a presença do Vereador Quito Formiga,

O SR. WADIIH MUTRAN – Bom dia a todos membros da Mesa, bom dia senhores e senhoras.

Folha Nº 54
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar – SGP 12

Para falar sobre esse projeto precisaríamos horas e horas para dar uma explicação justa. Quero dizer que quero parabenizar todos aqueles que são a favor do projeto e todos aqueles que são contra, porque se todos fossem iguais seriam iguais ao Wadih Mutran, torcedor da Portuguesa, nós todos aqui estaríamos torcendo, ou São Paulo inteiro estaria torcendo para a Portuguesa, mas como nós temos pensamentos diferentes, cada um o seu clube do coração, cada um tem aquele que torce, cada um faz aquilo que a sua cabeça comanda. Portanto, acho até bom a Câmara Municipal fazer essas audiências públicas porque cada um tem o direito de vir aqui e expor a sua opinião.

O que não tem condições é de concordar com pessoas que vêm aqui e ao falarem a realidade do projeto. Se todos vocês conhecessem o projeto, quando eu estou falando vocês saberiam se eu estou falando a verdade ou não, se aquele que falou anteriormente está falando a verdade ou não, quem falou contra e quem falou a favor está falando a verdade ou não. Audiência pública é para esclarecer. A pessoa vem aqui porque está dando dinheiro para o Corinthians. Não está dando dinheiro nenhum para o Corinthians. É o projeto da zona Leste. Há interesse de construir o estádio para a Copa do Mundo. Cada clube que tiver o interesse de se inscrever e ter condições é só inscrever, falar na FIFA e dizer: "Eu vou fazer também um campo na zona Leste para a Copa do Mundo". Desde que a FIFA aprove a construção do estádio lá ele terá financiamento para compra do terreno e financiamento para construção do estádio, mas não é dinheiro da Prefeitura não, aí ser criado o CID, onde a população, os comerciantes vão comprar e vão receber após dez anos. Mas ninguém fala que se for o estádio para lá, todas as empresas poderão receber benefício para construção de novos prédios, novas residências, novo comércio lá na zona Leste, onde vai criar milhares de empregos, vai valorizar a zona Leste que hoje não tem valor nenhum. O imóvel na zona Leste hoje, 90% não paga IPTU porque vale menos que 92 mil reais e a Câmara Municipal de São Paulo, o Prefeito da época deu que até o valor de 92 mil reais todos têm isenção do IPTU. Portanto, nós sabemos que todos esses IPTUs, quando chegar na hora de pagar esse CID, nós estaremos recebendo, no mínimo, 90% a mais do que aquilo que se recebe lá na zona Leste. Cada um tem de ter o conhecimento que é o crescimento do bairro. Nós tivemos o ex-Prefeito Maluf que iniciou a Radial Leste. Depois, tivemos a Marta que também fez vários quilômetros na zona Leste, na Radial Leste.

A ex-Prefeita Marta fez incentivo fiscal – quem não conhece – chamando os empresários para ir a zona Leste, isentando pagamento de IPTU para que as empresas não fossem para fora da cidade de São Paulo. Isso é um belo trabalho também de Prefeito ou de Prefeita.

Nós, Vereadores, somos contra aquilo que não é bom para a cidade de São Paulo, os 55 Vereadores são assim, mas aquilo que é bom, na época, eu não tive partido, votei a isenção de IPTU por 10 anos na zona Leste para as empresas que fossem para lá criar emprego para aquela gente toda.

O meu tempo está terminando e não quero passar no tempo de ninguém. Não dá para explicar tudo, mas não entra nesse problema de dizer que está tirando dinheiro da saúde, da creche. Não está tirando dinheiro de lado nenhum. O orçamento será dividido exatamente como foi todos os anos. Não vai estar no orçamento dinheiro para a construção do estádio do Corinthians.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Obrigado.

Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo. No plenário, suspendemos os nossos trabalhos até às 11h. A reabertura sempre importa em 15 minutos de tolerância. Então, agora faltando próximo de 10 a 15 minutos, teríamos próximo de 20 a 30 minutos dessa que é a 2ª audiência pública.

Se tivermos condições de realizá-la nesse período, permitiria que levássemos esse bonito debate ao plenário também.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o Sr. Luiz Sales, Vice-Presidente da SP Turismo.

O SR. LUIZ SALES – Bom dia a todos. Agradeço a oportunidade de poder falar um pouco sobre

Folha Nº 55
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar – SGP 12

turismo nesta Casa. Esse debate é rico e vou subtrair um pouco da questão do estádio em si e falar um pouco mais de Copa do Mundo especificamente.

Como o Secretário Gilmar Tadeu antecipou, a nossa expectativa é que São Paulo receba, segundo o Ministério do Turismo, 285 mil turistas durante a Copa do Mundo. Temos algumas peculiaridades com relação à permanência desse turista. Em média, ele fica de 4,8 dias a 11 dias. Essa foi a média na África do Sul.

Apesar da discussão estar em torno do estádio, esse turista não vai se fixar, especificamente, em Itaquera. Então, acho que vale um agradecimento à Itaquera também por permitir que a gente possa realizar a Copa, pois esse turista vai se deslocar por toda a Cidade diluindo o seu ganho. Essa é a característica do consumidor de turismo. Ele não fica apenas em um lugar específico, ele consome a nossa cidade.

São Paulo hoje tem um investimento forte na preparação de mão de obra, GCM já participou de treinamento da São Paulo Turismo, assim como taxistas. Temos o projeto de primeiro emprego, como o Secretário lembrou, o Bem Receber Copa que já está treinando por meio das entidades ABIH, ABLA e Abrasel, uma série de outros segmentos profissionais.

O turismo da cidade de São Paulo se compõe por 42 mil apartamentos, sendo que a média de ocupação dessa hotelaria, em maio último, atingiu recorde histórico de 74,4%, ou seja, é uma média bastante alta.

Temos 32 mil taxistas que não ficam, naturalmente, na zona Leste, mas por toda a Cidade. Há também 12.500 restaurantes.

O que olhamos como principal de Copa do Mundo? Na verdade, para quem trabalha com turismo e para quem trabalha principalmente com posicionamento do destino da cidade de São Paulo, a Copa do Mundo não é um fim, mas um meio, um ponto de apoio que utilizaremos para projetar a cidade de São Paulo na captação de mais eventos, deixando um legado bastante expressivo na qualificação da cidade e na qualificação profissional, com ênfase definitiva na transformação do perfil de consumo da Cidade de São Paulo, que hoje é eminentemente de serviço. E serviço tem a característica de ser basicamente mão de obra intensiva, o que interessa para uma cidade como São Paulo, mormente para a região de Itaquera onde temos quatro milhões de pessoas.

O legado esportivo é importante também, a qualificação das nossas arenas, não só a que será construída, mas a que está sendo feita hoje no Palestra Itália e o que o São Paulo já anunciou que vai fazer também. Vamos ter um conforto maior nas nossas arenas a partir de então. Teremos mais público, um esporte mais qualificado e um desenvolvimento em todos os segmentos do esporte, medicina esportiva e as melhores práticas que vamos conseguir importar. Então é importante que tenhamos claro que a Copa do Mundo é importante para a cidade, para o país e, principalmente, porque vai garantir e propiciar que a Cidade de São Paulo possa ter novos e mais eventos a partir de então.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Quero dizer ao Dr. Ronilson Bezerra Rodrigues, Secretário Adjunto da Secretaria de Finanças, que assuma o compromisso do edital sobre o desenvolvimento da zona Leste, que é um compromisso, inclusive, do Prefeito Gilberto Kassab. Tem a palavra o Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, para fazer uma ratificação, Secretários Ronilson e Cintra, a fala dos senhores, na forma de compromisso para a zona Leste, não tem nenhum valor para nós. Estamos aguardando esse compromisso há muitos anos e sei que está quase saindo. O que queremos é o compromisso que vamos colocar na lei, dando um prazo de 60 dias e que não será vetado. Queremos um compromisso do Prefeito que não vai ter veto. Vamos escrever na lei que queremos um incentivo fiscal para o desenvolvimento da região, indústria, comércio e serviços na forma da lei.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Sr. Presidente, só complementando a palestra muito bem realizada pelo Secretário Gilmar Tadeu, de que esse projeto já passou pela Procuradoria Geral do Município, sobre o problema da legalidade e teve manifestação favorável. Com relação à desoneração pontual, quando o incentivo fiscal é bem feito o aumento de arrecadação é superior ao impacto negativo. Como muito bem disse o Secretário Gilmar Tadeu,

Folha Nº 56
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar – SGP 12

haverá a valorização de toda a região Leste de São Paulo, valorizando seus imóveis, refletindo na capacidade contributiva, no aumento de trabalhadores e da média salarial e, conseqüentemente, no consumo de bens, mercadorias e serviços, refletindo ainda na arrecadação tributária, não só do ISS como do IPTU e do ITBI.

E além do mais, o consumo de mercadoria traz maior valor adicionado para a região. Na realidade é o aumento da cota parte do ICMS. Posso falar para o senhor, porque está sendo gravado, tenho absoluta certeza que o impacto vai ser muito mais positivo, em termos de arrecadação, do que negativo e fora a valorização da região.

Era isso que tinha a dizer, só complementando as palavras do Secretário Gilmar Tadeu. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o Secretário Marcos Cintra.

O SR. MARCOS CINTRA – Sr. Presidente, quero ser muito breve, mas não posso deixar de fazer alguns comentários acerca de tudo o que foi dito aqui.

Primeiro lugar, o desenvolvimento da zona Leste não é uma coisa desta Administração. O desenvolvimento da zona Leste é um projeto que começou há 30 anos. A Prefeita Luiza Erundina e os Prefeitos Jânio Quadros, Paulo Maluf e Pitta já falavam nisso e a Prefeita Marta Suplicy que, inclusive, aprovou o projeto de incentivos seletivos, o Prefeito José Serra e agora o Prefeito Gilberto Kassab, tanto que ele criou uma Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a missão especial de fomentar o desenvolvimento econômico.

Em algumas regiões da Cidade que por alguma razão mostram desequilíbrio econômico-financeiro. Então, não estamos falando aqui de Corinthians, não estamos falando aqui de esportes, não estamos falando aqui de ajudar a empresa A, B ou C, como eu ouvi aqui de forma irresponsável. Estamos falando num projeto que está na mente, no subconsciente de toda a sociedade paulistana há pelo menos 30 anos e é de Justiça que se faça isso. Uma vez que é naquela região onde se encontra os maiores bolsões de pobreza, miséria, carência de falta de emprego, desencanto e criminalidade.

Portanto, estamos apenas cumprindo e pagando um débito social muito forte quando fazemos uma ação que tem como objetivo fundamental criar desenvolvimento econômico na região da zona Leste de São Paulo. Daí vem a grande pergunta: será que esses 420 milhões de incentivo, esse jogo de futebol, essa abertura de Copa trará à região o desenvolvimento esperado? Não tenho a menor dúvida que sim. Os Secretários que me antecederam deram dados importantes. Está aqui o Secretário de Finanças, com toda a autoridade que o cargo lhe dá, dizendo que a relação custo benefício deste investimento será positiva para São Paulo.

Não estamos gastando recursos, estamos criando recursos, criando riquezas quando oferecemos esse incentivo à construção de um estádio que será e sediará a maior festa do mundo, que trará para São Paulo toda a atenção de bilhões de pessoas em todo o mundo. Que vai fomentar turismo, atividades econômicas multiplicadoras a partir de quase um bilhão e meio de reais que serão investidos neste estádio.

Não é só um estádio, são os investimentos complementares, são os efeitos multiplicadores que serão gerados, então, tenho absoluta certeza de que este investimento trará um benefício importante para São Paulo.

Para finalizar, quero apenas fazer uma distinção que acho importante e quero destacar: não estamos dando um tostão para esse estádio, que fique isto claro aqui. Não estamos dando um tostão e existe uma diferença que é importante que todos tenhamos absoluta clareza. Isto não é subsídio, não é subvenção, subvenção é o que fazemos na Fórmula I, em que a Prefeitura gasta dinheiro, tira dinheiro do caixa e gasta e tem o seu retorno elevadíssimo. Subsídio é quando nós gastamos para trazer a Fórmula I, quando damos subsídio ao samba, porque é importante trazer o Carnaval para São Paulo.

Neste caso não, estamos simplesmente deixando de receber uma parte de receita tributária que não existiria caso este incentivo não seja concedido. Esta é uma grande diferença, isto é o que precisamos entender e mais toda a experiência mundial mostra que há grandes investimentos que foram realizados no mundo inteiro e Barcelona é o exemplo mais acabado e mais conhecido disto. Oportunidades como esta que acontecem uma vez numa geração para um país com o Brasil. Se

Folha Nº 57
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar - SGP 12

são bem aproveitadas o efeito é muito benéfico. Isso gera riqueza, emprego, conhecimento, prestígio, turismo, indústria, comércio e é por isto que reafirmo aqui: se trata do cumprimento de uma missão que esta Cidade tem para com a zona Leste. Ela não está pedindo nada, pelo contrário, está nos oferecendo uma alternativa para sediarmos a Copa do Mundo aqui nesta Cidade, com todos estes benefícios.

Digo mais uma vez: não existe plano B, ou fazemos este estádio, sem dar recursos, porém apoiando e dando incentivos, ou não teremos a abertura da Copa em São Paulo.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) – Brilhante a explanação do professor, mas eu queria levantar dois pontos. Nós tivemos com um grupo de engenheiros e eles me perguntaram: “você acredita em Deus?” Falei, sim, lógico, sou até Católico. Ele falou: “só por um milagre a Odebrecht consegue entregar este estádio no prazo.”

Não fui eu que falei, foram os engenheiros. Até falamos em trazer o Instituto de Engenharia aqui para ver o que eles poderiam falar sobre isso. Disseram que dificilmente conseguiríamos cumprir. O Governo atrasou.

Essa discussão deveria ter sido feita há três ou quatro meses. Temos dificuldade de prazos sim. Também temos dificuldades jurídicas. Dificilmente o Ministério Público vai silenciar. Faltou nas audiências públicas trazer o Ministério Público e o Instituto de Engenharia. Por momento nenhum sou contra, mas gostaria de ouvir o Procurador Geral para ver a legalidade e ouvir o Instituto de Engenharia.

Apenas para acrescentar, porque eu não poderia silenciar após a explanação, porque é fácil explicar, quero ver a parte operacional e a jurídica.

Gostaria que encerrasse, estou preocupado com a abertura da sessão. O Presidente já veio duas vezes avisar que estamos com o tempo esgotado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Antes de o Secretário responder, passo a palavra ao Vereador Dalton Silvano, Vice-líder do Governo.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Obrigado, Vice-líder.

Tem a palavra o Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Bom dia a todos, na pessoa do Vereador Gilson Barreto cumprimento toda a mesa, os presentes, o Padre Rosalvino entusiasta pela nossa região, acredito que não podemos decepcionar principalmente a juventude, na posição em que se encontra e na expectativa que foi gerada na cidade e na zona Leste. Não podemos de maneira nenhuma criar marginalidade. Estaremos dando uma grande oportunidade para a zona Leste hoje com mais de cinco milhões de habitantes, apenas São Mateus tem 1,5 milhão, ao lado do estádio.

De qualquer maneira, penso que há condições, com todos os avanços tecnológicos da construção civil, realizar o sonho da nossa região. É a oportunidade de fazermos uma região planejada, porque a Cidade não teve planejamento. Fazer algo moderno e dar condição favorável à nossa querida zona Leste, que tanto contribuiu para o desenvolvimento do Município, de receber a abertura da Copa do Mundo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o Secretário Marcos Cintra para responder ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. Em seguida encerraremos.

Tem a palavra antes do Secretário Marcos Cintra, o Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – É uma pena o Vereador Salim Curiati não estar presente. Mas quero fazer algumas ponderações importantes. Temos responsabilidade nesta Casa, não há irresponsáveis. Fomos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito de Investigação de Áreas Públicas. A área pública do Corinthians estava irregular em 2001, a Comissão foi muito importante para São Paulo, escrevemos no relatório que tínhamos de pedir de volta o referido terreno, porque não cumpria a concessão. Responsabilidade da comissão da CPI dos Vereadores da Casa. Levamos ao Procurador Marrey, levamos à Prefeita Marta Suplicy, tomaram atitude imediatamente, é só ler o processo, Ação Civil Pública. Saiu transitada agora, está aí, a sentença está comigo, na Comissão de Política Urbana a disposição de todos, já tem um Termo de

Folha Nº 58
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar – SGP 12

Ajustamento de Conduta de 12 milhões que o Corinthians tem de pagar de contrapartidas naquela região. Portanto, o terreno está absolutamente legal nos termos hoje da Justiça. Tribunal de Justiça, sentença está comigo, está a disposição de todos, vou disponibilizar também no *site* a partir de hoje para que as pessoas possam estar atualizadas. Primeira situação.

A segunda, o Secretário Cintra colocou muito claro de que talvez falte um dicionário para que as pessoas entender o que é incentivo, o que é subvenção, o que é isenção. Aqui nós não estamos dando dinheiro para ninguém. É um certificado que passa a ser descontado em dez anos, a partir da data da entrega do campo apto para sediar a Copa do Mundo. Portanto, é a partir de 2014, até lá é só o papel, é o certificado com risco.

Outra situação, Vereador, nós gostaríamos de deixar muito claro, é muito importante que coloquemos na lei que nós queremos aquilo que o Vereador Gilson tem debatido muito aqui, escrito que em 60 dias o edital sai, caso contrário, nós vamos ter o mesmo problema que já tivemos sempre, esperando. Só tem hoje isenção o Carnaval porque no início de fevereiro descobriram que não tinha CNB e para poder colocar dinheiro para o Carnaval. Aí tivemos que aprovar aqui em menos de uma semana a lei do Carnaval, caso contrário não teria saído. Esse é o momento da zona Leste, colocar isso no texto conforme V.Exa. colocou.

Está faltando também conhecimento, eu vou aqui orientar aqueles que não tem facilidade de ficar procurando, *site* do IBGE, procurem incentivos, 3.314 municípios do Brasil deram incentivos fiscais no ano de 2009, 66% deles no Sul e Sudeste. São Paulo só perde para o Rio de Janeiro e mesmo assim nós perdemos a Envep, a Nissam, a Ford, a Pansonc, a Kopenhagem e tenho uma lista de mais de 200 que perdemos aqui porque não demos incentivos. Nós vamos perder a Copa do Mundo também se continuarmos nesse discurso de que se tem criança com fome, ao invés de plantar, para poder produzir comida e dar para a criança, mata as crianças. É errado. Nós temos que trabalhar incentivo na forma de investimento. Quanto às discussões judiciais cabe ao Judiciário. Acho que nosso papel aqui é votar e deixa o Judiciário discutir depôs. Aí se tiver sentença favorável ou contra nós cumprimos, sentença judicial não se discute, cumpre-se.

A maior preocupação minha é com relação ao que disse o Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que é pertinente, é com relação ao tempo. Acho que valeria sim a pena discutir com o Instituto de Engenharia na Casa, acho que isso é extremamente importante, é de uma responsabilidade muito grande porque os engenheiros, e eu sou médico, é que vão dizer: "Essa obra não cabe nesse tempo". Por isso acho absolutamente importante ouvir esse pessoal aqui.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES – Nobre Vereador Paulo Frange, o que eu estou falando não é contra investimento, é exatamente do cronograma de obras e o Vereador e Secretário Marcos Cintra falou que já tem parecer da Procuradoria. Então quero acrescentar que quando eu falo em Procuradoria eu falo em Procuradoria da Justiça, não é Procuradoria do Município. Eu acho que nós não estamos definidos. Acho que nada contra escutar o Instituto de engenharia e trazer o Dr. Greia(?) aqui para esclarecer a legalidade. É isso que estou falando, ninguém está se posicionando, e sim para ouvir os dois órgãos que podem atrapalhar e muito a Copa. Nós estamos misturando dois assuntos, Copa com investimento, com isenção de impostos. Nós estamos falando se a Copa vai vingar ou não. Desculpe, eu sei que nós estamos com pressa, mas precisa só acrescentar, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o Secretário Marcos Cintra.

O SR. MARCOS CINTRA – Presidente, eu gostaria só de mencionar que os dois alertas que foram feitos pelo Vereador Antonio Carlos Rodrigues, realmente não podem ser ignorados por qualquer agente público. É possível que a obra não fique pronta em tempo, é possível. Podemos ter algum fato inesperado, alguma questão técnica que surja. Ainda que todas as previsões que estão sendo feitas pelos engenheiros responsáveis pela obra nos garante que o estádio estará pronto no início de 2014, portanto com seis meses de antecedência do seu uso.

Agora eu só queria tranquilizar o Vereador Antonio Carlos Rodrigues dizendo que não estamos misturando não. Só estamos discutindo a Copa porque em realidade estamos pedindo a esta Casa que aprove um incentivo no valor de 420 milhões para a realização desse investimento. Nesse sentido, chamo atenção de que o texto da lei é muito claro. A obra deverá estar pronta antes do início da Copa do Mundo. Será uma obra para a finalidade de ser a sede de abertura

Folha Nº 59
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar – SGP 12

desse evento. Na eventualidade de esses fatos ocorrerem, ainda que, provavelmente não devam ocorrer, não haveria nenhuma obrigação da Prefeitura Municipal de São Paulo na emissão do termo de conclusão de obras. Portanto, certificados não teriam validade.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES – Sr. Secretário, não precisa falar isso porque já li o projeto. Estou falando de dois assuntos, e S.Sa. está querendo falar de um terceiro. Sabemos que é só após a conclusão. S.Sa. pode dar aulas na Getúlio Vargas, mas aqui, não.

O SR. MARCOS CINTRA – Nobre Vereador, a impressão que tenho é que V.Exa. não leu o projeto.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES – Eu li e discuti o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Sr. Secretário, V.Exa. poderá usar a palavra depois que o Vereador Antonio Carlos Rodrigues manifestar-se.

O SR. MARCOS CINTRA – Sr. Presidente, muito obrigado por me assegurar a palavra. Reafirmo que esta Casa não deve se preocupar com as consequências que poderiam...

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES – Não estamos nos preocupando...

O SR. MARCOS CINTRA – Da não conclusão dessa obra. A lei, claramente, torna o incentivo inoperante. Consequentemente, não haveria nenhuma consequência, sob o ponto de vista financeiro para a Prefeitura. Com relação à questão legal, temos absoluta convicção do que estamos fazendo as coisas corretamente. A Prefeitura consulta a sua Procuradoria Geral e a sua Assessoria Jurídica. É lógico que é direito de todo cidadão questionar, na Justiça ou em qualquer outro foro, a legalidade de qualquer ato.

Nobre Vereador, na eventualidade de um desses dois fatos ocorrerem, acredito que devemos apenas lamentar. Se isso acontecer, a cidade de São Paulo estará perdendo. Isso não será motivo de alegria para ninguém, como parece ser para alguns que estão aqui se manifestando.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES – É motivo de tristeza, por incapacidade de a Prefeitura não ter começado esse episódio antes. Estão atrasados. Quem está falando isso são os engenheiros. Eu, em momento algum, afirmei nada. Falei em trazer o Instituto da Engenharia e o Procurador Geral da Justiça. Não estou afirmando nada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Vou encerrar os trabalhos.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Sr. Presidente, antes de V.Exa. encerrar os trabalhos, gostaria de fazer apenas uma pergunta. Há um termo de ajustamento de conduta. Deveriam ter sido pagos 12 milhões, a(?) um valor estabelecido. Gostaria de saber se o Corinthians(?) já pagou o valor, e já foi homologado o termo de ajustamento de conduta.

O SR. GILMAR TADEU(?) – Quanto a isso, tenho conhecimento de que não foi homologado ainda.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Vou passar a presidência ao nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, para ouvir S.Exa. e encerrar esta audiência pública.

Muito obrigado.

- Assume a presidência o Sr. Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o Sr. Secretário Gilmar Tadeu.

O SR. GILMAR TADEU – Vou abordar aqui os assuntos que não foram ainda tratados pelos demais colegas da Prefeitura. Primeiro, é claro que a zona Leste tem sempre a necessidade de desenvolvimento e crescimento. Há uma demanda presente ao longo desses 30 anos. O que temos pela frente é uma grande oportunidade, ou aproveitamos ou deixamos passar. É claro que continua sendo prioridade importante o desenvolvimento na zona Leste.

Folha Nº 60
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar – SGP 12

Mas nós temos pela frente uma grande oportunidade, por esse grande evento internacional, de São Paulo se colocar de forma protagonista nesse grande evento; vamos propiciar também para a zona Leste e para São Paulo saltar para uma posição superior, tanto em termos de desenvolvimento, de infraestrutura, de emprego e de qualidade de vida.

Então, acho que essa que é a questão. Não é um problema como se fosse uma imposição só desse momento. É que existe uma oportunidade que devemos aproveitar. Acho que isso é uma outra ponderação que gostaria de fazer aqui em relação ao debate que foi feito até agora.

O problema se trata mesmo é de um incentivo. É como as outras. A gente relatar as outras leis de incentivo para as outras áreas, tanto do Governo Estadual como do Governo Federal, não houve diminuição de receita. Ao contrário, ao longo do tempo, com o crescimento econômico, com a indução do crescimento, você tem um aumento também da receita. Então, o Município se beneficia disso, tanto em termos da região como numa movimentação de consumo na Cidade.

Então, eram essas considerações que eu queria fazer, que não foram feitas até então e agradecer aí a colaboração de todas as opiniões dos Vereadores, as dúvidas, os questionamentos, que são importantes no sentido de aprimorar o projeto e também dar um rumo mais correto para o debate.

Muito obrigado a todos.

O SR. SENIVAL MOURA (PT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Antes de encerrar, eu gostaria de passar a palavra para o nobre Vereador Senival Moura.

O SR. SENIVAL MOURA (PT) – Sr. Presidente, eu já havia me pronunciado no início da audiência pública, mas, depois que ouvi a fala do ex-Vereador Salim Curiati, não posso me calar. O Vereador Salim Curiati disse que a população da zona Leste não sabe que o dinheiro vai ser para a Odebrecht.

O povo da zona Leste não comunga com o pensamento do Vereador Salim Curiati, em hipótese alguma. (Palmas) Sabe que a zona Leste vai receber investimento. Isso está claro.

Uma outra inverdade que disse aqui o Ex-Vereador: que, seis anos atrás, o sistema de transporte operava com 9 mil ônibus. Não é verdade isso. Anteriormente, há dez anos, sim, com ônibus velho, sucata. Há seis anos, não. E hoje, os ônibus são muito mais novos; na data que ele está dizendo, transportava 3 milhões de pessoas e hoje transporta quase dez milhões e hoje a frota é de 14 mil ônibus, um pouco mais de 14 mil ônibus.

Então, não é verdade aquilo que anunciou aqui o ex-vereador Salim Curiati.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – O último Vereador inscrito é Aurélio Miguel. Em seguida, vamos encerrar os trabalhos.

Quero avisar ao nobre Vereador e Secretário que quem preside esta audiência pública é o Presidente da Comissão de Finanças. Quando você falou que eu não estava presidindo, eu não estava presidindo, a gentileza que eu fiz para o nobre Vereador. Mas, de direito, quem preside é o Presidente da Comissão de Finanças. Você, como professor e como ex-Vereador e atual Vereador, devia saber disso.

O SR. GILSON BARRETO - Sr. Presidente, só para registrar que é reunião conjunta da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e da Comissão de Finanças e Orçamento. Qualquer um dos dois pode presidir e V.Exa. ...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não, como precedente, tem de presidir o da Comissão de Finanças, que foi a proponente.

Eu fui o proponente e, em seguida, nós fizemos em conjunto, mas o proponente fui eu.

O SR. GILSON BARRETO - Não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Porque ele falou que eu não era o Presidente.

O SR. GILSON BARRETO - Ah, sim. V.Exa. é o Presidente. Deixei claro, assim que V.Exa. adentrou.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não há dois presidentes na Comissão.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Eu queria cumprimentar, primeiro, os Secretários aqui presentes, os Vereadores.

Folha Nº 61
do proc. nº 01-0083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar – SGP 12

Secretário, o senhor que está conduzindo, eu queria saber como é que está esse Termo de Ajustamento de Conduta, porque fala-se que foi feito, saiu do Ministério Público. Eu gostaria de saber se foi homologado já, porque, se não foi homologado, vocês não pode firmar contrato nenhum.

Aliás, está irregular a cessão da área, os senhores sabem disso. O Ministério Público não está acima das leis municipais, nem federais e nem estaduais.

Automaticamente, a cessão dessa área, que foi cessão de 1988, ela foi inclusive alvo de CPI nesta Casa, onde os Vereadores, inclusive o Vereador Paulo Frange pede que se volte a área ao Município.

Então, eu não sei, depois de 1988, veio uma nova lei, a lei de 93, das licitações de concessões, e ela só permite na forma da licitação com maior preço. Isso não ocorreu. Então, está irregular a forma como está sendo conduzido o processo. Qualquer banca de advogado derruba essa lei na Justiça e eu vou fazer isso. Assim que o Prefeito sancionar o projeto de lei, que vira lei, eu entro na Justiça.

Gostaria de saber se o senhor como está, se já pagou o dinheiro a agremiação e se já tem a homologação feita? O senhor sabe Secretário? O Secretário da Copa...

O SR. GILMAR TADEU – O acordo foi feito no Ministério Público e não existe... Todas as partes, a Prefeitura, o Ministério Público e o Corinthians assinaram o termo de compromisso e têm prazo para cumprir e se não cumprir perde a cessão.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Mas não foi consultado o Legislativo. Deveria ter autorização nova do Legislativo, e isso não tem. E o valor já foi pago?

O SR. GILMAR TADEU – O valor, eu não tenho essa informação se foi pago nesse momento, mas isso é fácil da gente levantar.

O SR. AURÉLIO MIGUEL – Os senhores estão conduzindo o processo e não sabem se já entrou o dinheiro para a Prefeitura? Mais uma ajuda ao Itaquerão? Essa é a minha pergunta neste momento...

O SR. PAULO FRANGE – Vereador Aurélio, Vereador Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Eu não dei a palavra, Vereador Paulo Frange, eu não dei a palavra!

O SR. PAULO FRANGE – É só para responder sobre o...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Eu não dei a palavra, o senhor peça "pela ordem".

O SR. PAULO FRANGE – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Pela ordem, Vereador Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Vereador Aurélio, eu vou mandar para V.Exa. No dia 9 de maio a sentença foi assinada e está escrito: homologo a sentença na forma da lei, etc. É datado de 9 de maio, estou encaminhando agora, é da Comissão de Política Urbana, recebemos por lá e estou distribuindo o texto para todos que chegaram. Vou distribuir para V.Exas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a audiência pública. Tenham todos uma boa tarde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 62
Do processo nº 012083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF-101.123 - SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 DE AGOSTO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Fls. nº 63
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 69

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro aberto os trabalhos da 19ª audiência pública realizada pela Comissão de Finanças em 2011.

Solicito a leitura do primeiro item, PLO 01/2009.

- É lido o seguinte (*PLO 01/2009 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso que acrescenta um parágrafo ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo*)

Fls. nº 64
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 70

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.
Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PLO 07/2011 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso que acrescenta um dispositivo à Lei Orgânica do Município)*

Fls. nº 65
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 71

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 31/2011 de autoria do Vereador Milton Ferreira que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de profissional auxiliar de enfermagem)*

Fls. nº 66
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 72

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 42/2011 de autoria do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre alteração do caput do artigo 1º e acresce dispositivos de lei)*

Fls. nº 67
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 73

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 83/2010 de autoria do Vereador Donato que institui o parcelamento dos débitos tributários)*

Fls. nº 68
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 74

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 106/2010 de autoria dos Vereadores Natalini e Floriano Pesaro que estabelece diretrizes para o controle da poluição sonora)*

Fls. nº 69
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP 12

fls. 75

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.
Realizada a audiência pública.
Passemos ao item seguinte.
- É lido o seguinte *(PL 174/2010 de autoria do Vereador Gilson Barreto que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo)*

Fls. nº 70
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 - SGP 12

fls. 76

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 190/2002 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso que altera dispositivos da Lei 13.211 de 13 de novembro de 2001*)

Fls. nº 71
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP/12

fls. 77

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 197/1995 de autoria do Vereador Wadih Mutran que dá nova redação ao artigo 1º da Lei 11.233/1992)*

Fls. nº 72
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 78

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.
Realizada a audiência pública.
Passemos ao item seguinte.
- É lido o seguinte *(PL 201/2009 de autoria do Vereador Jooji Hato que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais)*

Fls. nº 73
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 79

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 244/2010 de autoria do Vereador Milton Ferreira que dispõe sobre o fornecimento obrigatório de merenda escolar)*

Fls. nº 74
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 - SGP.12

fls. 80

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 262/2010 de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior que dispõe sobre a cassação de licença de taxistas e transportadores de passageiros)*

Fls. nº 75
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

Fls. 81

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 266/2010 de autoria do Vereador Dalton Silvano que dispõe sobre normas gerais e locais relativas à coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes)*

Fls. nº 76
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 - SGP.12

fls. 82

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 309/2006 de autoria da Vereadora Marta Costa que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de sanitários de utilização pública)*

Fls. nº 77
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 83

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 314/2010 de autoria do Vereador Adolfo Quintas que institui política de tarifa reduzida)*

Fls. nº 78
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP-12

fls. 84

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.
Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 318/2010 de autoria do Vereador José Police Neto que regulamenta a regularização fundiária de interesse social)*

Fls. nº 79
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 85

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 357/2010 de autoria do Vereador Dalton Silvano que estabelece novos parâmetros de emissão de gases)*

Fls. nº 80
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGB.12

fls. 86

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 374/2004 de autoria do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a concessão de descontos na alíquota do IPTU)*

Fls. nº 81
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 - SGP.12

fls. 87

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 405/2004 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que autoriza o Executivo a alterar a data de vencimento dos tributos municipais*)

Fls. nº 82
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 88

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.
Realizada a audiência pública.
Passemos ao item seguinte.
- É lido o seguinte *(PL 409/2010 de autoria do Vereador Domingos Dissei que dá nova redação aos artigos 8º, 10º e 17 da Lei 10.508 de 1988)*

Fls. nº 83
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 - SGP.12

fls. 89

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 421/2008 de autoria dos Vereadores Paulo Frange, Adilson Amadeu e Farah que altera a Lei 14.242)*

Fls. nº 84
Do processo nº 01-083/2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fs. 90

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (PL 475/2008 de autoria do Vereador Aurélio Nomura que institui o programa de reciclagem)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o Sr. Hermes.

O SR. HERMES CONTESINI JUNIOR – Bom dia. Eu represento a Abipet, Associação Brasileira da Indústria do Pet.

Proponho a retirada desse PL por duas razões principais. De modo geral, tudo que esse PL propõe a realizar já vem sendo feito através da Política Nacional de Resíduos Sólidos e dentro do Estado de São Paulo através da Política Estadual de Resíduos Sólidos, onde as empresas, no que se refere à responsabilidade compartilhada e encadeada, vêm realizando diversas ações e trabalhando no sentido de atender essas novas disposições. De toda forma, no §1, do artigo 1º, diz assim: “para os efeitos desta lei, considera-se reciclagem todos os processos de transformação de um produto em um novo produto útil, através de processos químicos”.

Isso torna essa lei impraticável porque 99,9% de toda a reciclagem de plásticos, no Brasil e no mundo, acontece de forma mecânica. Estabelecer processos químicos para reciclagem inviabiliza tecnicamente o processo, torna inviável economicamente e, com toda a certeza, faria com que caso isso se tornasse lei obrigando a empresa a tratar dessa forma no Município de São Paulo, certamente, teríamos uma saída das empresas da região que eventualmente fazem o trabalho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Muito obrigado. Audiência pública realizada. Item 23, PL 491/07, do nobre Vereador Wadih Mutran.

“Dispõe sobre a introdução de normas, que visam disciplinar todo e qualquer tipo de edificação dentro da área envoltória do Parque do Trote e Parque da Vila Guilherme localizados no bairro de Vila Guilherme, no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 24, PL 496/10, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro.

“Dispõe sobre a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos produzidos por centros comerciais denominados shoppings centers e similares, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 25, PL 505/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

“Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano, exclui o item 13 do quadro 9b, anexo a lei nº 8.328/75, e dá outras providências. Clube Aquático das Bandeiras.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 26, PL 576/09, de autoria do nobre Vereador Donato.

“Dispõe sobre o plano de incentivos a projetos habitacionais populares, vinculado ao programa do Governo Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 27, PL 661/09, de autoria do nobre Celso Jatene.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação das emissões de gases de efeito estufa”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 28, PL 726/11, de autoria do nobre Wadih Mutran.

“Dispõe sobre a criação e a instituição do Programa Cinema e Teatro: extensão das salas de aula das escolas, a ser implantado na rede pública municipal de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada.

Tem a palavra o Sr. Douglas, Diretor do Departamento Tributação e Julgamento, representando o Sr. Secretário de Finanças.

O SR. DOUGLAS AMATO – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. e Sras., tecerei quatro breves comentários sobre quatro projetos de lei.

O primeiro é o PL 042/2010, está aparecendo como 2011, mas creio que o correto seja 2010. Esse projeto tem um condão de conceder isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e doenças em caráter terminal e irreversível, desde que destinados exclusivamente ao uso residencial.

Quanto ao ideal desse projeto, a Secretaria de Finanças não tem nada a se opor, realmente, são merecedores de isenção de IPTU. Ocorre que para ter a isenção de IPTU tem de se fazer um estudo pormenorizado e quantificar quando isso redundará em renúncia fiscal para a Prefeitura de São Paulo já que existem várias isenções previstas na nossa lei no que tange IPTU.

Então, solicito que se faça uma mensuração exata de quanto isso vai importar em renúncia fiscal para a municipalidade. Quanto a esse projeto era só.

Passemos agora ao PL 083/10 que institui o parcelamento de débitos tributários decorrentes do lançamento de IPTU efetuados no exercício de 2009.

Em relação a esse projeto, acho que ele não deve prosperar, pois já existe em voga hoje o Programa de Parcelamento Incentivado, que abrange todos os tributos municipais, dentre eles o IPTU, que abarca, inclusive, o exercício de 2009. Esse programa oferece aos municípios melhores condições do que as estipuladas nesse projeto de lei, o PL 83/2010.

Eis o motivo pelo qual julgamos que esse projeto não deve prosperar.

Temos, agora, o PL 374/2004, que “dispõe sobre a concessão de descontos na alíquota do IPTU de todos os imóveis, onde são realizadas feiras livres localizados no Município de São Paulo e dá outras providências”. Em relação ao IPTU desses imóveis, nós fazemos, anualmente, um estudo sobre a Planta Genérica de Valores, a qual, na atribuição do valor venal do imóvel, já leva em conta essa característica de localização do imóvel. Portanto, não vemos por que razão deve também prosperar esse projeto de lei.

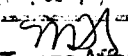
Por último, o PL 405/2004 “autoriza o Executivo a alterar a data de vencimento dos tributos municipais devidos dos tributos municipais devidos por beneficiários de aposentadorias e demais benefícios previdenciários”, ou seja, atinge diretamente algumas pessoas físicas. Dentre os principais tributos de nosso Município, destaco o ISS, imposto do qual as pessoas físicas são isentas. Então, não há motivo para se estipular a data de vencimento do tributo. O ITBI é vinculado à escritura do imóvel; então, na hora de se lavrar a escritura, o município tem de recolher esse imposto. Com relação ao IPTU, o próprio município tem hoje essa faculdade de, até o dia 31 de outubro do respectivo exercício, alterar a data de vencimento do tributo.

Esse projeto é de 2004 e a Lei de Cadastramento do IPTU, de 2005, portanto na época do projeto não havia essa opção. Como hoje já há essa opção, julgamos também que não há por que prosperar esse projeto de lei.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que a Secretaria de Finanças tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Agradeço o representante da Secretaria. Nada mais havendo a tratar, declaro encerradas as audiências públicas. Boa tarde.

Segue m junta de 2 nesta data documentos 1
e papel de 1 sob folha 2
nº 87 e 88
29 / 09 / 11


Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01175/2011

**A MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 87 do proc. fls. 94
nº. 01-83 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 83/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, visa instituir o parcelamento dos débitos tributários decorrentes dos lançamentos de IPTU no exercício de 2009 oriundos dos processos de regularização previstos nas Leis municipais 13.558 e 13.876, que dispõem sobre regularização de edificações. De acordo com o art. 1º, os referidos débitos poderão ser parcelados em até 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, de acordo com a tabela Price.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo “a fim de adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95/98 e a fim de que não incida em inconstitucionalidade, pois o art. 3º viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes ao determinar a prática de ato concreto por determinado órgão integrante da estrutura do Poder Executivo, bem como a fim de que não incida em ilegalidade por afronta aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, já que o art. 1º da propositura prevê taxa de juros inferior àquela prevista na Lei nº 10.734/89, que dispõe sobre o critério para atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal, e, assim, acarreta a concessão de benefício fiscal”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

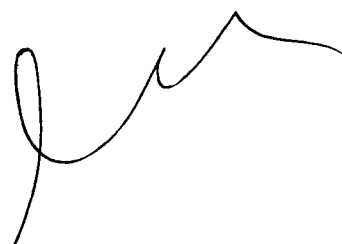
17 - RELCOM
17- 01205/2011

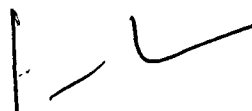


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Favorável, portanto é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de
Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/11


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Celso Jatene
Relator

Ver. Antonio Donato

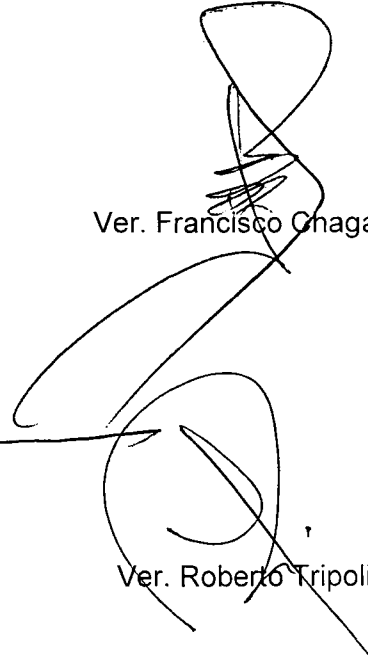

Ver. Atilio Francisco


Ver. Anibal de Freitas


Ver. Francisco Gnagas


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/ outubro /2011
página 144 coluna 25
Conferido: _____

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-2 /
São Paulo. 05/10/11

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 05/10/2011
18h46 _____

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325